



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 82, DE 2025

(nº 1847/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N^o 1.847

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.



EXM nº 4/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, a ser realizada com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, a regularidade em relação ao pagamento de precatórios por parte do Ente, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849788** e o código CRC **58271820** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2156/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/12/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7200863 e o código CRC A73C745C no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000020/2025-19

SEI nº 7200863

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
X
BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do
Gasto Público do Estado do RS – PRÓ-GESTÃO



PROCESSO SEI/ME N° 17944.007317/2024-03



PARECER SEI Nº 2023/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre o **Estado do Rio Grande do Sul** e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), **no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**, a ser realizada com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007317/2024-03

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1888/2025/MF, aprovado em 02/06/2025 (SEI nº 51074568). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o § 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria Normativa MF n. 500 STN de 02/06/2023), em 29/04/2025 (Doc SEI nº 50351566), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) (SEI 47334489); b) autorização legislativa (SEI 50355618); (b) Ofício de pedido de realização da operação de crédito e concessão de garantia pela União (SEI nº 50355508); (c) Declaração do Tribunal de Contas competente (SEI 51003680); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50355745 e SEI 50355796); e (e) Cronograma financeiro da operação (SEI nº 50355561).

7. A propósito do pedido de contratação da presente operação de crédito, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, a STN aduziu o quanto segue:

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4º, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1º do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 50584930), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 50585004), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 50657822) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

11. Especificamente quanto ao pleito em tela, observa-se que ainda que o estado tenha mencionado o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017 no Ofício de pedido (SEI 50355508), isso não foi considerado óbice à presente análise, pois a destinação dos recursos, tanto na Resolução COFIEX (SEI 47334489), quanto na lei autorizadora (SEI 50355618) e no contrato negociado (SEI 47714084), encontra amparo no inciso V do art. 11 da LC 159/2017.

8.

Ao final, concluiu a STN, em seu Parecer, no seguinte sentido:

IV. CONCLUSÃO

35. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017.

36. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2025**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 56, de 26/09/2024 (SEI 47334489).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 16.193, de 22/11/2024 (SEI 50355618), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 29247/2025/MF, de 29/05/2025 (SEI 51023711, fls. 04/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023

13. A propósito do ponto, assim aduziu a STN:

19. Tendo em vista o disposto no art. 7º, 7º-B e 7º-C da LC nº 159/2017; no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021; e nos arts. 10 e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 27899/2025/MF, de 21/05/2025 (SEI 51004107), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF vigente; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

Das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo

14. Sobre o ponto assim aduziu a STN:

26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 31-32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 47714084, fls. 09-10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 47714084, fl. 10).

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A propósito do assunto, vale repasar o quanto registrado nos itens 4 a 6 do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional:

4. A LC nº 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4º, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 50584930), embora a LC nº 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

16. Considerando o acima referido, depreende-se que a verificação de adimplência do Ente, prevista no art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, foi dispensada, para os Entes inseridos no Regime de Recuperação Fiscal, tanto pelo art.11, § 4º, da Lei Complementar nº 159/2017, quanto pelo art.3º da Resolução nº 15, do Senado Federal, para fins de contratação de operações de crédito e outorga da garantia da União.

17. Por outro lado, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 25551770), "permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal", como é o caso da verificação de regularidade em relação ao pagamento de precatórios para fins de **contratação de operação de crédito** e recebimento de transferências voluntárias. Com efeito, o referido parecer assim registra:

"3. Começando pela questão proposta na letra "b" do item 12 supra transcrito, a resposta está no §4º do art. 11 da Lei Complementar n.159, de 2017, segundo o qual, nas operações de crédito contratadas com base no disposto no caput do mesmo artigo, "estão dispensados os requisitos legais exigidos para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000". É oportuno ainda citar o art.2. da Resolução do Senado Federal n.10, de 2017, o qual exclui as operações de crédito objeto da presente consulta da obrigação de observância dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.40, 43 e 48. Restam, portanto, conforme alude a Nota da STN, os requisitos de origem constitucional, os quais, vale lembrar, não são apenas os constantes dos incisos I a V do §1º do art. 32 da LRF, mas todos os requisitos para contratação de operações de crédito com sede na Constituição Federal, dentre os quais podemos citar aquele instituído pelo parágrafo único do art.104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

18. Concernente ao tema, os arts.104 e 101, § 2º, do ADCT da Constituição Federal, assim dispõem:

Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

(...)

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

(...)

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

(...)"

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

19. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu os Pareceres Nº 21.117, de 17/02/2025, e Nº 21.171, de 19/03/2025 (SEI 51558700), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito

20. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito, sob o registro TB166166 (SEI 51023898).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 47714084) e Normas Gerais (SEI 47714085).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que,

previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; b) seja verificada a regularidade em relação ao pagamento de precatórios por parte do Ente; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/06/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 23/06/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51345968** e o código CRC **8C32357B**.

Referência: Processo nº 17944.007317/2024-03

SEI nº 51345968



PARECER SEI Nº 1888/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a ser realizada com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.

Ente Subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.007317/2024-03

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado do Rio Grande do Sul - RS, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do inciso V do art. 11 da Lei Complementar (LC) nº 159/2017, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão. A operação tem as seguintes características (SEI 50355508 e SEI 50355561):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).
- **Valor da contrapartida:** US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).
- **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão.
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.
- **Liberações previstas:** US\$ 2.500.000,00 em 2025; US\$ 10.000.000,00 em 2026; US\$ 17.500.000,00 em 2027; US\$ 15.000.000,00 em 2028; e US\$ 5.000.000,00 em 2029.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 250.000,00 em 2025; US\$ 1.000.000,00 em 2026; US\$ 1.750.000,00 em 2027; US\$ 1.500.000,00 em 2028; e US\$ 500.000,00 em 2029.

- **Prazo de carência:** até 36 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco.
- **Prazo de amortização:** 288 meses.
- **Prazo total:** até 324 meses.
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral.
- **Sistema de amortizações:** Constante.
- **Lei autorizadora:** Lei Autorizativa nº 16.193 de 22/11/2024 (SEI 50355618).

Obs.: Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no contrato de empréstimo, no item 3 da *Section II* do *Appendix* (SEI 47714084, fl. 27).

2. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (SEI 51024954), e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

- a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 47334489);
- b. Lei autorizadora (SEI 50355618);
- c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 50355508);
- d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 51003680);
- e. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 50355745 e SEI 50355796);
- f. Cronograma financeiro da operação (SEI 50355561).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC nº 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4º, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 50584930), embora a LC nº 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 50585004), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC nº 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria nº 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e

Planejamento; (ii) das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) nº 801, de 2017, convertida na Lei nº 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC nº 159/2017.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 50657822) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 159/2017, pelo Decreto nº 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

11. Especificamente quanto ao pleito em tela, observa-se que ainda que o estado tenha mencionado o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017 no Ofício de pedido (SEI 50355508), isso não foi considerado óbice à presente análise, pois a destinação dos recursos, tanto na Resolução COFEX (SEI 47334489), quanto na lei autorizadora (SEI 50355618) e no contrato negociado (SEI 47714084), encontra amparo no inciso V do art. 11 da LC 159/2017.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

12. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 e nº 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF nº 15/2021 e na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:

- i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
- iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
- iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;
- v. Existência de resolução emitida pela COFEX relativa à operação;
- vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023;
- vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e
- viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.
- ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1º, inciso II do Decreto 10.681/2021;
- x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5º, da LC 159/2017;
- xi. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

13. A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual nº 16.193 de 22/11/2024 (SEI 50355618). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

14. O chefe do Poder Executivo estadual declarou (SEI 51003680, fl. 01) que os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de créditos especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025 (SEI 50360238). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

15. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior e o exercício corrente, nos termos do artigo 13 da Portaria MF nº 500, conforme segue:

a. **Exercício anterior: atendido**, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 51003680, fl. 02) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2024 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI (SEI 50659633), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2024	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 6.812.798.916,92
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 6.812.798.916,92
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 1.221.374.207,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 1.221.374.207,10
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. **Exercício corrente: atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 51003680, fl. 02) e da verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 1º bimestre de 2025 do RREO homologado no SICONFI (SEI 50661863), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2025	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R\$ 5.255.813.427,18
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 5.255.813.427,18
Liberação da operação pleiteada (g)	R\$ 14.622.000,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R\$ 3.103.425.853,60
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R\$ 780.363.700,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R\$ 3.898.411.553,60
Regra de ouro: f > j	Atendida

16. Adicionalmente, destaca-se que, em Certidão emitida em 07/03/2025 (SEI 50355745), o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal

no exercício de 2024. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017:

17. Conforme art. 2º da Lei estadual nº 16.193, de 22/11/2024 (SEI 50355618), “*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.*”. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

18. A COFIEX, por meio da Resolução nº 56, de 26/09/2024 (SEI 47334489), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023:

19. Tendo em vista o disposto no art. 7º, 7º-B e 7º-C da LC nº 159/2017; no art. 32 do Decreto nº 10.681/2021; e nos arts. 10 e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 27899/2025/MF, de 21/05/2025 (SEI 51004107), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF vigente; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

20. O TCE-RS atestou, em Certidão emitida em 02/04/2025 (SEI 50355796), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 1º bimestre de 2025. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

21. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, de acordo com o estabelecido na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 29247/2025/MF, de 29/05/2025 (SEI 51023711, fls. 04/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 51024652 e SEI 51098994). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1º, inciso II do Decreto 10.681/2021

22. Em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1º, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma financeiro da operação (SEI 50355561) anexado ao processo, no item 7 da ata da negociação (SEI 47714084, fls. 02/03) e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.07, SEI 47714084, fl. 08 e fl. 22). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5º, da LC 159/2017

23. Em relação ao atendimento do disposto no art. 11, § 5º, da LC 159/2017, que estabelece limite para a concessão de garantias pela União e aplicável à contratação das operações de crédito pelos estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, foi informado pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), em seu Ofício SEI nº 25445/2025/MF, de 14/05/2025 (SEI 50668143, fls. 03/04), que o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização da operação de crédito de que trata este parecer, portanto não há impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

xi. Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

24. Em relação ao atendimento deste requisito, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB166166 (SEI 51023898). Considera-se o requisito como atendido.

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 31-32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 47714084, fls. 09-10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 47714084, fl. 10).

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

28. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 27-28), bem como na seção 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 47714084, fl. 09).

29. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 47714085, fl. 28).

30. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 47714085, fl. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association (IDA)*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do

World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

32. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 47714085, fls. 17-21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

33. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR 14, de 23/02/2024 (SEI 48059774), vigente na data da conclusão da negociação, deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

[...]

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

34. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral. Ademais, registra-se que a Resolução 15, de 28/01/2025, do GE-CGR (SEI 48059832), que substituiu a citada Resolução 14/2024, manteve inalterado o dispositivo relativo à vedação à securitização.

IV. CONCLUSÃO

35. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC nº 159/2017.

36. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2025**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1º do artigo 11 da LC nº 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51074568** e o código CRC **E45E61FE**.

Referência: Processo nº 17944.007317/2024-03

SEI nº 51074568



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25445/2025/MF

Brasília, 12 de maio de 2025.

Ao Senhor,
Renado da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24824/2025/MF acerca do Espaço Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.002273/2025-06.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24824/2025/MF (50521531), informamos que o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização das operações de crédito solicitadas, conforme os seguintes argumentos:

2. A Receita Corrente Líquida utilizada como base para o cálculo do espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul é aquela publicada no RREO do 6º bimestre de 2021, cujo valor é R\$ 53.878.109.956,44.

3. O Estado do Rio Grande do Sul enquadra-se no disposto no parágrafo 3º do artigo 42 da PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 42. O limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será definido globalmente para toda a vigência do Regime e corresponderá a:

I - 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal com as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar; e (...)

§ 3º O Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de que trata o caput ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma deste artigo.

§ 4º Os valores em moeda estrangeira consumirão o Espaço Fiscal disponível para o Estado no Regime de Recuperação Fiscal convertidos para Real pela cotação de venda da taxa de câmbio

de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior ao protocolo da operação de crédito na Secretaria do Tesouro Nacional."

4. Com base na regra citada acima, o espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul foi calculado em R\$ 8.081.716.493,46. Deste total, o montante de R\$ 2.608.850.000,00 já havia sido consumido pelo Estado em contratação anterior com o BID, no valor de US\$ 500.000.000,00 de modo que o saldo remanescente do espaço fiscal do Estado antes da apresentação das operações em análise era de R\$ 5.472.866.493,47.

5. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 42 da Portaria STN/MF nº 217/2024, alterada pela PORTARIA STN/MF nº 495, DE 12 DE MARÇO DE 2025, a conversão dos valores das operações de crédito apresentadas no OFÍCIO SEI nº 24824/2025/MF deve ser feita pelo câmbio de venda do fechamento de 31/12/2024, resultando nos seguintes valores:

- a) BIRD - Pró-Gestão: US\$ 50.000.000,00, consumindo o espaço fiscal no equivalente a R\$ 309.615.000,00.
- b) BIRD - Pró-Resiliência RS: US\$ 359.633.746,00, consumindo o espaço fiscal no equivalente a R\$ 2.226.960.045,36.

6. Em ambas as operações foi considerada a taxa de câmbio US\$ 1 = R\$ 6,1923 correspondente ao fechamento de 31/12/2024.

7. O impacto conjunto dessas duas operações corresponde a um consumo do espaço fiscal no montante de R\$ 2.536.575.045,36, portanto inferior ao saldo do espaço fiscal apresentado anteriormente.

8. Após o abatimento dessas operações, o saldo remanescente do espaço fiscal do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser de R\$ 2.936.291.448,11.

9. Dessa forma, considerando os cálculos apresentados, o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente para a realização das operações de crédito mencionadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 14/05/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50601291** e o código CRC **FA788ECE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1658 - e-mail corfi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 29247/2025/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 29068/2025/MF, de 28/05/2025 (SEI nº 51016835), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 16.193, de 22/11/2024 (SEI nº 50578385), a Lei Estadual nº 16.202, de 11/12/2024 (SEI nº 51017207) e a Lei Estadual nº 16.203, de 11/12/2024 (SEI nº 50578377), concederam ao Estado do Rio Grande do Sul autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 47.971.862,516,23

OG: R\$ 334.190.263,63

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024,

extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiro das Operações, anexadas pela COPEM ao presente processo (SEI nº 50578332, nº 50578337 e 51017255). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstruem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 51043978).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 29/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51046921** e o código CRC **C08B1788**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gepam3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Rio Grande do Sul
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	47.971.862.516,23
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		57.980.176.475,52
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.656.504.413,93
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	50.844.810.440,44
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	5.478.861.621,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.213.870.810,99
1.7.1.1.50.0.0	FPE	3.016.580.608,18
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	386.981.935,51
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.810.308.267,30
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	852.591.837,36
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	384.116.189,71
3.3.20.00.00		69.751.565,68
3.3.30.00.00		3.542.680,41
3.3.40.00.00		269.843.345,67
3.3.41.00.00		1.693.797.780,14
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		342.045.737,82
3.3.60.00.00		122.008.601,76
3.3.70.00.00		2.920.000,28
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		8.424.847,38
Margem		61.445.004.700,30

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		57.746.281.154,63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	50.610.915.119,55
	IPVA	5.478.861.621,15
	ITCD	1.656.504.413,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.581.034.027,22
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.810.308.267,30
	Cota-Parte do FPE	3.770.725.759,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		17.355.452.665,62
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.228.469.272,44
	Serviço da Dívida Externa	79.204.313,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	384.116.189,71
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	15.663.662.889,66
Margem		47.971.862.516,23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Rio Grande do Sul
OFÍCIO SEI:	Nº 29068/2025/MF
RESULTADO OG:	334.190.263,63

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	359.633.746,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	808.819.536,94
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	4.730.623.707,655
Reembolso médio(R\$):	131.406.214,10

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	88.542.437,26
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2051
Qtd. de anos de reembolso:	27
Total de reembolso em reais:	517.867.007,046
Reembolso médio(R\$):	19.180.259,52

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander, Itaú Unibanco, Banco ABC Brasil e Banco Bradesco (Sindicato dos Bancos)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.019.641.690,11
Reembolso médio(R\$):	183.603.790,01

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE RIO GRANDE DO SUL,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

PROGESTÃO RIO GRANDE DO SUL: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT
(P181608)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

MPA PROGESTÃO PROGRAM

January 21, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars (USD 50,000,000) for the Progestão Rio Grande do Sul: Public Sector Management Efficiency Project (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Progestão Program (“MPA Program”), were held on January 21, 2025, between the State of Rio Grande do Sul (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Planning, Governance and Management (*Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG/RS*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda- SEFAZ/RS*), and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RS*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Luciano Juárez Rodrigues, Procurador (PGE/RS), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft

Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. In addition, during the World Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank’s Loan approval (currently planned for March 18, 2025), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank’s consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is June 28, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Fifty million Dollars (USD 50,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.

Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 27 years to final maturity, including a grace period of 2.5 years and repayment in June 15 and December 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 ("Board Date"). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 21, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://planejamento.rs.gov.br/progestao>).

11. **MPA Program.** The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the horizontal and simultaneous Progestão Program under the Bank's MPA. The objective of the MPA Program (PrDO) is to strengthen the efficiency of public resource management and support fiscal sustainability in selected Brazilian States. Projects in each of the phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

12. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at seven hundred eighty million Dollars (USD 780 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November

8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Carolina Vaira

Carolina Luisa Vaira
Head of World Bank Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barbosa

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Maurício Cardoso Oliva

Maurício Oliva
PGFN, Ministry of Finance

Luciano Juárez Rodrigues

Luciano Juárez Rodrigues
Head of Borrower Delegation
PGE-RS, State General Attorney's Office

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Alessandro Castilhos, Subsecretário Adjunto de Planejamento, SPGG
Bruno Silveira, Secretário Adjunto de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG
Carolina Mór Scarparo, Subsecretária de Planejamento, SPGG
Daiane Allegretti, Chefe da Divisão de Operação de Crédito e Cooperação Técnica, SPGG
Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues, Assessoria Jurídica do Gabinete do Tesouro, SEFAZ
Eduardo Galvão Egea, Chefe da Divisão da Dívida Pública do Tesouro, SEFAZ
Fernando Boklis, Diretor Adjunto de Captação de Recursos, SPGG
Luciana Mattedi e Silva, Divisão da Dívida Pública do Tesouro, SEFAZ
Luciano Juárez Rodrigues, Procurador, PGE/RS
Octávio Augusto Alves Fagundes, Divisão da Dívida Pública do Tesouro, SEFAZ
Tiago Bona, Procurador, PGE/RS

Members of the Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barboza, Chefe de Projeto, STN/MF
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos da União e Modernização do Estado, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora Geral de Projetos da União e Modernização do Estado
SEAID/MPO
Maurício Oliva, Procurador, PGFN/MF

Members of the World Bank Delegation

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social
Bernadete Lange, Especialista Sênior em Meio Ambiente
Carolina Vaira, Especialista Sênior em Governança
Diogo Tavares, Advogado
Gustavo Bozzetti, Especialista em Setor Público
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista em Gestão Financeira
Flavia Nahmias, Assistente de Projeto
Isabella Carvalho Grade Vallejo, Consultora
Geovanna Requião, Estagiária
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente jurídico
Monica Tambucho, Consultora
Natasha Pereira Wiedmann, Advogada
Renata Pantoja, Analista Financeira
Rovane Schwengber, Especialista em Proteção Social
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial Sênior de Operações
Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições
Sadia Afolabi, Especialista Sênior em Governança

NEGOTIATED DRAFT
January 21, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Progestão Rio Grande do Sul: Public Sector Management Efficiency Project)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF RIO GRANDE DO SUL (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower’s Secretary of Planning, Governance and Management (*Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG*), or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SPGG, carry out the Project through:
- (a) SPGG for Parts 1.1, 1.3, 1.5 and 3 of the Project;
 - (b) IPE-PREV for Part 1.2 of the Project;
 - (c) SPGG, SOP and SERG for Part 1.4 of the Project;
 - (d) SES for Part 2.1 of the Project;
 - (e) SEDUC, for Part 2.2 of the Project; and
 - (f) SEDES, for Part 2.3 of the Project;

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01 The Additional Event of Suspension consists of the following: IPE-PREV has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and

- (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)
Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN)
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Praia de Belas,
Porto Alegre - RS
Brazil
CEP: 90119-900

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília - DF
Brazil

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete@spgg.rs.gov.br

With copy to:

E-mail: decap@planejamento.rs.gov.br
cofix@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF RIO GRANDE DO SUL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the State of Rio Grande do Sul.

The Project constitutes the first phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

1. *Human Resource Management.* Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*, (a) carrying out a comprehensive assessment of human resources management governance structures, regulations, and processes, including legal and governance recommendations for improvements, (b) carrying out a market study and in-depth analysis of the current state of human resources management systems to identify appropriate policy options and implement new functionalities, (c) designing and implementing a human resources management system, with modules covering human resources management processes, (d) designing and implementing a workforce right-sizing methodology, (e) the implementation of a workforce platform integrated with the human resources management systems to identify core competencies of public officials and organizations' hiring needs, (f) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management and new methodologies, (g) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools, and (h) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
2. *Pensions Management.* Improving efficiency in IPE-PREV's pensions management through, *inter alia*, (a) designing and implementing a pension management information system integrated with accounting records, payroll, and other human resources transactional processes, (b) developing and implementing data analytics tools for the RPPS, including artificial intelligence for automated processes and services, (c) designing and implementing an actuarial impact predictive model, (d) assessing the RPPS structure and its sustainability, (e) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities, and (f) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools.
3. *Public Procurement.* Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*, (a) applying artificial intelligence to procurement processes, (b) designing and implementing of a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the state, (c) developing and

deploying an e-marketplace tool, (d) implementing a spend analysis tool to plan purchases, (e) designing and implementing a methodology for evaluating public procurement performance and efficiency, (f) assessing the viability of different scopes for its shared services center, (g) redesigning processes to be integrated with the new shared services platform, (h) designing and implementing a shared services platform, (i) carrying out a capacity building program for state officials working in procurement, and (j) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

4. *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*, (a) designing and implementing a governance strategy to manage the execution of the project portfolio, including a comprehensive process review and methodologies for public investment management (PIM); (b) assessing, designing and implementing integrated and sustainable planning, budgeting, fundraising, and monitoring systems, (c) evaluating new sources for project fundraising and its integration with the new PIM framework, (d) developing and implementing a system to structure, manage and monitor concessions and Public-Private Partnerships (PPPs), including contractual rebalancing, standardized technical models, and processing and communication with stakeholders, (e) improving the works management system, including the implementation of tools compatible with inspection and monitoring processes, and web services integration with other systems, (f) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management, and (g) procuring hardware to support the roll-out and implementation of the above-mentioned activities.
5. *Asset Management.* Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*, (a) carrying out improvements to accounting audits and methodologies to ensure accurate disclosure of public assets and their variations, (b) developing and implementing improvements for the public asset management system that include automated expenses payment processes, enhanced management reports on revenues and expenses related to state properties, georeferenced polygon data, and integration with other administrative systems, (c) designing and implementing a solution to automate processes related to adverse possession, (d) conducting studies for mapping, demarcating, and evaluating marginal strips, (e) enhancing digital preservation systems for document management, information access, and preservation of the Borrower's archival heritage, (f) developing and implementing a system to map existing systems and costs of information and communication technologies (ICTs), including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, a governance strategy for new acquisitions and maintenance, and data availability architecture, (g) implementing the ICT innovation program, (h) implementing robotic process automation to activities within the public service, increasing task efficiency and reducing costs, (i) building capacity on asset

management practices and support the rollout and implementation of new tools, and (j) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. Management Systems in Strategic Sectors

1. *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*, (a) carrying out an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the state's public health units, (b) implementing an information system to support budgeting, auditing and expenditure and revenue management in the Borrower's health units, (c) carrying out communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the new system and IT tools, and (d) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
2. *Education.* Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia*, (a) assessing resources transferred to schools, (b) developing and implementing information systems to improve the management of resources transferred to schools, document management, including the integration with other transactional tools for the SEDUC, (c) designing and implementing a school meal financial management information system, (d) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools, and (e) procurement of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
3. *Social Assistance.* Improving the Borrower's efficiency in social assistance financial and budgetary management through, *inter alia*, (a) designing and implementing an integrated management system to facilitate the execution of social assistance programs, improve the financial management of the resources of the SUAS and intergovernmental transfers, including Borrower's co-financing of funds transferred to municipalities and partnership agreement transfers, (b) carrying out a procedural review at management level to increase efficiency and enable operational and financial analysis, data integration, reduction of redundancies, and improvements in the monitoring of transferred funds, (c) carrying out communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of new tools, and (d) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. Project and Change Management

1. *Project Management.* Provision of support for Project management through, *inter alia*, (a) strengthening the Borrower's project management, procurement, financial management capacity, as well as environmental and social safeguards, (b) adapting the Borrower's existing grievance redress mechanism and management

information system, within the Borrower's General Ombudsman Office (*Ouvidoria-Geral do Estado*), in coordination with the Borrower's Civil Office (*Casa Civil*), and (c) carrying out communications and capacity building activities to support project management functions.

2. *Change Management.* Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*, (a) developing a transversal change management strategy encompassing on incentives, processes and skills, (b) carrying out studies and surveys to support project implementation, (c) carrying out process reviews before information systems are developed, (d) carrying out just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the technical teams during implementation, and knowledge exchange activities, and (e) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SPGG with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project implementation and coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower shall, not later than one hundred twenty (120) days after the Effective Date, hire or designate, or cause to be hired or designated (as applicable), and maintain throughout Project implementation, a Focal Point and an alternate Focal Point, within the Implementing Agencies (except for SPGG) with functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for the implementation and monitoring of the relevant Parts of the Project.
3. The Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish, and thereafter operate and maintain, a steering committee (the Steering Committee), chaired by SPGG, responsible for the Project oversight, strategic guidance and coordination, with composition, responsibilities and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Part 1.2 of the Project, the Borrower, through SPGG, shall enter into a Cooperation Agreement with IPE-PREV, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SPGG, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of IPE-PREV with respect to Project implementation, (b) the obligation of IPE-PREV hire or designate, and maintain throughout Project implementation, a Focal Point and an alternate Focal Point as described in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement, and (c) the obligation of IPE-PREV to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SPGG, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SPGG, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the Steering Committee, and the functions of the Focal Points; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; (h) a detailed description of the mechanisms and systems for personal data collection and processing in accordance with international standards and good international practice; and (i) a copy of the Pró-Gestão ROP.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not amend, suspend or abrogate the Project Operations Manual or any of its provisions.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SPGG, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SPGG, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SPGG, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SPGG, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or

workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SPGG, shall publicize its existing grievance mechanism, within its General Ombudsman Office (*Ovidoria-Geral do Estado*), to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	10,000,000	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	39,875,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is June 28, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments	
Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2027 through June 15, 2051	2.04%
On December 15, 2051	2.08%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
4. “Departments” means collectively the Implementing Agencies.
5. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 21, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
6. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
7. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the Implementing Agencies, responsible for coordinating, liaising and reporting to the

PMU on fiduciary, environmental, social and communication matters of the Project.

8. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
9. “ICT” means information and communication technology.
10. “Implementing Agencies” means SPGG, IPE-PREV, SOP, SERG, SES, SEDUC and SEDES.
11. “IPE-PREV” means the Borrower’s Pensions Institute (*Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
12. “Key Staff” means a Project coordinator, a procurement specialist and a financial management specialist.
13. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to strengthen the efficiency of public resource management and support fiscal sustainability in selected Brazilian States.
14. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
15. “PIM” means public investment management.
16. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
17. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
18. “Pró-Gestão ROP” means the Guarantor’s Pró-Gestão Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.

19. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
20. “RPPS” means the Borrower’s Civil Servant Pension Scheme (*Regime Próprio da Previdência Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
21. “SEDES” means the Borrower’s Secretariat of Social Development (*Secretaria de Desenvolvimento Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “SEDUC” means the Borrower’s Secretariat of Education (*Secretaria da Educação*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “SERG” means the Borrower’s Secretariat of Reconstruction (*Secretaria da Reconstrução Gaúcha*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SES” means the Borrower’s Secretariat of Health (*Secretaria da Saúde*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SOP” means the Borrower’s Secretariat of Public Works (*Secretaria de Obras Públicas*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “SPGG” means the Borrower’s Secretariat of Planning, Governance and Management (*Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
27. “SUAS” means the Guarantor’s Unified Social Assistance System (*Sistema Único de Assistência Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
28. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
29. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
30. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:
- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

CONFIDENTIAL DRAFT
January 21, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Progestão Rio Grande do Sul: Public Sector Management Efficiency Project)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF RIO GRANDE DO SUL (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: izutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Date: _____

His Excellency
Mr. Eduardo Leite
Governador do Estado de Rio Grande do Sul
Governo do Estado de Rio Grande do Sul
Palácio Piratini
Praça Mal. Deodoro, s/n - Centro Histórico, Porto Alegre - RS
CEP: 90010-905

Re: IBRD Loan _____-BR (Progestão Program - MPA Phase 1 State of Rio Grande do Sul)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated

in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits (Section 5.09 of the General Conditions)

(i) Financial Reports

The Borrower, through Secretariat of Planning, Governance and Management (*Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão* - "SPGG" for its acronyms in Portuguese) shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through SPGG, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes Zutt
Country Director for Brazil
Latina America and the Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 – Brazil
E-mail: decap@planejamento.rs.gov.br; cofix@planejamento.gov.br;
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Avenida Borges de Medeiros, 1501, 20º andar
Porto Alegre - RS - CEP 90119-900 – Brazil
E-mail: luciano-rodrigues@pge.rs.gov.br

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information				
Loan Number	IBRD [REDACTED] - BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date
		Borrower	State of Rio Grande do Sul	
		Name of the Project	Progestão Program - MPA Phase 1 State of Rio Grande do Sul	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7**</i>
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation				
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4**</i> <ul style="list-style-type: none"> • Direct Payment: Not Applicable • Reimbursement: Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Advance (<i>into a Designated Account</i>): Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Special Commitments: Not Applicable 		
Designated Account (Sections 5 and 6**)				
Type and Management Unit	Segregated	Ceiling	Fixed	
Financial Institution - Name	Banrisul-Banco do Estado do Rio Grande do Sul			
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Semi-annually or more often if needed	Amount	20,000,000	
D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)				
Not Applicable				
E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)				
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.				
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.				
F. Additional Instructions				
N/A				

** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

Attachment 1**Form of Authorized Signatory Letter**

[Letterhead]
 [Ministry of Finance]
 [Street address]

[DATE]

The World Bank
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-____ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ²[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ³[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ⁴[individually] ⁵[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

AGÊNCIA EXECUTORA: SPGG**Conciliação da Conta Designada****IFR 1C****CONTA N.º:****BANCO:****PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX****Expresso em Reais****R\$****I. Fundo Recebido**

1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0.00
2. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD	0.00
3. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2)	0.00

II. Menos:

Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD	0.00
----------------------------------------------------------	------

III. Saldo de Conta

	0.00
--	-------------

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection

Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete

Diferença	0.00
-----------	------

Razão para a diferença (se houver) -

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
 Mutuário/Executor: Estado do Rio Grande do Sul/SPGG

IFR 1A

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas*

Programa Progestão - MPA Fase 1 do Estado do Rio Grande do Sul

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRIÇÃO	Planejado			Realizado			Variação (Realizado - Planejado)					
	REAIS (R\$)			REAIS (R\$)			REAIS (R\$)					
	Semestre	Ano	Acumulado ^{3/}	Semestre	Ano	Acumulado ^{4/}	Semestre	Ano	Acumulado			
SALDO DE ABERTURA												
Conta Designada 1/												
FONTES DE FUNDOS												
Fundos Contrapartida				-	-	-						
Fundos do BIRD - Conta Designada 2/				-	-	-						
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-						
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-						
Total Disponível (A)				-	-	-						
USOS DE FUNDOS - Contrapartida												
Categorias Despesas												
Categoria 1 - Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-						
USOS DE FUNDOS - BIRD												
Categorias Despesas												
Categoria 1 - Bens para o Projeto - Conta Designada .				-	-	-						
Categoria 1 - Bens para o Projeto - Reembolso .				-	-	-						
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - Conta Designada .				-	-	-						
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - Reembolso .				-	-	-						
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-						
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-						
SALDO DE ENCERRAMENTO												
Conta Designada				-	-	-						

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o inicio do Projeto.

Representante Autorizado:

Cargo:

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE - IFR1-B
RELATÓRIO SEMESTRAL
PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais (R\$)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO			REALIZADO						ACUMULADO (1)		
	ORÇAMENTO ANUAL			NO SEMESTRE			NO ANO			VARIAÇÃO (2)		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Sistemas de Gestão Integral do Governo.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.: Gestão de Recursos Humanos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.: Previdência.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.: Compras Públicas.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.: Gestão de Investimentos Públicos e Orçamento.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.: Gestão de Patrimônio.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2: Sistemas em Setores Estratégicos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.: Saúde.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.: Educação.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.: Assistência Social.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Gestão de Projeto e da Mudança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.: Gestão de Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.: Gestão de Mudança.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMISSÃO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto

(2) Variação = Realizado no ano-Planejado no orçamento anual

Elaborado por: _____

Revisado por: _____

Certificado por: _____

* Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e subcomponentes após aprovação do Projeto

Amortization Schedule

Project TTL	P181608-Progestão Program- MPA Phase 1 Carolina LuisaVaira	Region Lending Instrument	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN IPF	Country	Brazil		
Loan Amt in CoC	IBRD T15371- USD 50,000,000.00	Financial Product Loan Description	IFL - Variable Spread Loan PROGESTÃO PROGRAM - MPA PHASE 1	Status	Draft		
Amortization Schedule							
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00		
Amortization Schedule Parameters							
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL				
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006				
Grace Periods (in months)	030	Final Maturity (in months)	324				
First Maturity Dt	15Dec2027	Last Maturity Dt	15Dec2051				
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000				
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00				
Version Number: 001							
Repayment Schedule							
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct			
001	15Dec2027	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
002	15Jun2028	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
003	15Dec2028	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
004	15Jun2029	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
005	15Dec2029	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
006	15Jun2030	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
007	15Dec2030	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
008	15Jun2031	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
009	15Dec2031	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
010	15Jun2032	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
011	15Dec2032	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
012	15Jun2033	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
013	15Dec2033	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
014	15Jun2034	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
015	15Dec2034	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
016	15Jun2035	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
017	15Dec2035	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
018	15Jun2036	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
019	15Dec2036	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
020	15Jun2037	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
021	15Dec2037	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
022	15Jun2038	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
023	15Dec2038	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
024	15Jun2039	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
025	15Dec2039	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
026	15Jun2040	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
027	15Dec2040	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
028	15Jun2041	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
029	15Dec2041	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
030	15Jun2042	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
031	15Dec2042	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
032	15Jun2043	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
033	15Dec2043	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
034	15Jun2044	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
035	15Dec2044	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
036	15Jun2045	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
037	15Dec2045	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			
038	15Jun2046	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000			

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2046	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
040	15Jun2047	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
041	15Dec2047	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
042	15Jun2048	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
043	15Dec2048	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
044	15Jun2049	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
045	15Dec2049	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
046	15Jun2050	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
047	15Dec2050	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
048	15Jun2051	1,020,000.00	1,020,000.00	2.04000
049	15Dec2051	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.75
ARM Saving	5.25

Progestão Program - Rio Grande do Sul

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

Negotiated

January 21, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Rio Grande do Sul (the Borrower) will implement, the Progestão Rio Grande do Sul project (the Project), with the involvement of the Borrower's Secretariat of Planning, Governance, and Management (Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG), the Secretariat of State Reconstruction (Secretaria de Estado de Reconstrução Gaúcha, SERG), State Pensions Agency (Instituto de Previdência do Estado, IPE PREV), the Secretariat of Health (Secretaria de Saúde, SES), the Secretariat of Education (Secretaria de Estado de Educação, SEDUC), Secretariat of Social Assistance (Secretaria de Desenvolvimento Social, SEDES), and the Secretariat of Public Works (Secretaria de Obras Públicas, SOP) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement, the Borrower's Secretariat of Planning, Governance, and Management (*Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG*). The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.
5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	<p>ORGANIZATIONAL STRUCTURE</p> <p>a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety (E&S) risks and impacts of the Project including: an environmental and social specialist. Other specialists may be included as necessary during Project implementation.</p>	<p>a.1. Establish a PMU as an Additional Condition of Effectiveness.</p> <p>a.2. Appoint a public servant as the PMU responsible specialist for managing the project's social and environmental risks and impacts no later than 90 days from Project Effective Date.</p> <p>a.3 Maintain the PMU and the worker responsible for managing the project's social and environmental risks and impacts throughout Project implementation.</p>	SPGG
B	<p>CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES</p> <p>Provide periodical training sessions for PMU staff and executing partners on ESF standards relevant for the Project and specific issues, such as SEA/SH and code of conduct, grievance redress mechanisms, community health and safety, and reporting on incidents and accidents.</p>	<p>a. Conduct periodical training sessions throughout Project Implementation, starting no later than 120 days from the Effective Date.</p>	SPGG
MONITORING AND REPORTING			
C	<p>REGULAR REPORTING</p> <p>Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (H&S) performance of the Project. The reports shall include:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP. • Summary of E&S compliance of Project activities within the reported period. • Summary of stakeholder engagement activities carried out as per items 10.1 and 10.2 of this ESCP. 	<p>Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.</p>	SPGG

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	<ul style="list-style-type: none"> • Complaints submitted to the grievance mechanism(s), the grievance log, progress made in resolving them and lessons learned. • Number and status of resolution of incidents and accidents reported under action D below. 		
D	<p>INCIDENTS AND ACCIDENTS</p> <p>a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; dam failure; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide available details of the incident or accident to the Bank upon request.</p> <p>b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes. Prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.</p>	<p>a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request.</p> <p>b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.</p>	SPGG
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	<p>BORROWER ENVIRONMENTAL AND SOCIAL (ES) FRAMEWORK</p> <p>a. Ensure that the ESHS risks and impacts of the Project, including in relation to labour and working conditions, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's ES Framework, which includes <i>inter alia</i>, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, state and municipal implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures and implementation capacity.</p> <p>b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the objectives of the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.</p>	<p>a. Throughout Project implementation.</p> <p>b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower ES Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.</p>	SPGG
1.2	TECHNICAL ASSISTANCE	Throughout Project implementation.	SPGG

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
Carry out the consultancies, studies, technical assistance, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.			
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES <ul style="list-style-type: none"> a. Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and the Borrower's ES Framework, as set out in action 1.1 above. b. Incorporate in the bidding documents and contracts for consultants directly hired or engaged through third-parties to conduct essential project functions, the following measures for the proper management of the working conditions of <i>Project workers</i>: <ul style="list-style-type: none"> (i) Comply with the Brazilian labor regulations on 1) terms and conditions of employment, 2) protection of the work force (banning child and forced labor), 3) occupational health and safety, and iv) grievance mechanisms for raising concerns/grievances related with working places and conditions without reprisal; (ii) Adopt all measures needed to either require that primary suppliers take measures to remedy promptly and appropriately cases whenever child labor or forced labor inadvertently happen or to replace them in line with ESS 2 requirements; (iii) Adopt and cause all contractors and subcontractors to adopt and implement the SEA/SH Prevention measures (which will be described in the Project Operation Manual and reproduced in all bidding documents), setting standards of behavior and establishing responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations; and (iv) Report to the Bank on all incidents and accidents that may cause harm to the health and safety of project workers (and beneficiary community members) or expose them to any form of discrimination, harassment and abuse, and take measures to prevent their recurrence. 	<ul style="list-style-type: none"> a. Throughout Project implementation. b. As part of the bidding documents with consultants and service providers 	SPGG
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS <p>Rely on the State Ombudsman's Office (Ovidoria-Geral do Estado) as a grievance mechanism where Project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues) in a manner consistent with ESS 2.</p>	Disclose information on the grievance mechanism as part of the information provided to Project workers at the time they are hired and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SPGG
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT	Throughout Project implementation.	SPGG

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
<p>a. Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the ESMF to be prepared under action 1.1 above.</p> <p>b. Implement recycling and recovery measures for potential electronic waste, in accordance with national legislation and ESS 3.</p>			
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
This standard is not currently relevant.			
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	Relevant ESS 5 aspects of the Technical Assistance activities under the Project shall be incorporated in accordance with action 1.2 above.	Throughout project implementation.	SPGG
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS Relevant ESS6 aspects of the technical assistance activities under the Project shall be incorporated in accordance with action 1.2 above	Throughout Project implementation.	SPGG
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES MEASURES Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7. Whenever relevant, as part of action 1.2 above, the Terms of Reference to carry out Technical Assistance activities must: <ul style="list-style-type: none"> • Assess opportunities and barriers to design and implement the Technical Assistance activity in a manner that will ensure that Indigenous peoples' concerns or preferences are addressed, and that Indigenous Peoples would have fair and equitable access to project benefits. • Ensure that Indigenous Peoples will be consulted in a proportionate and culturally adequate manner in matters of their interest. • Ensure that all appropriate measures necessary to achieve results consistent with the requirements set by ESS 7 are taken and followed during the implementation phase. 	Throughout Project implementation.	SPGG
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Relevant ESS8 aspects of the technical assistance activities under the Project shall be incorporated in accordance with action 1.2 above	Throughout Project implementation.	SPGG
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT	Throughout Project implementation.	SPGG

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
Incorporate stakeholder engagement and information disclosure measures in the implementation of the Project, in accordance with the Borrower's ES Framework and ESS10. To this end, implement the following measures: a. Identify key stakeholders to be informed about each technical assistance activity. b. Publicly and timely disseminate information on Project-supported Technical Assistance activities and their outcomes at the SPGG website. c. Provide key stakeholders with information about environmental and social risks and impacts (if any) of the Project in a timely, understandable, accessible and appropriate manner and format through SPGG website. d. Document and report the stakeholder engagement activities under the regular reports, as relevant.		
10.2 PROJECT GRIEVANCE MECHANISM Rely on the State Ombudsman's Office (Ovidoria-Geral do Estado) as an accessible grievance mechanism to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project (as well as SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner), in a manner consistent with ESS10. a. Advertise in the SPGG website that the State Ombudsman Office will operate as the Project's Grievance Mechanism. b. Publicize SAR's Ombudsman Office contact information through all communication materials about the Project. c. Ensure that the State Ombudsman's Office will inform the UGP about: i) all concerns and complaints related to the Project - whether presented manifestly or anonymously (including SEA/SH complaints), ii) the processing status of each a complaint, iii) the average resolution time for complaints received and iv) the proportion of complaints resolved within the 30-day period. d. Include in the semestral reports submitted to the Bank, information on the handling of concerns and grievances raised in relation to the project, including a specific section on the handling of concerns and complaints raised by Indigenous Peoples and other vulnerable social groups.	a. Within 30 days from the Project date of effectiveness. b./c. Throughout Project implementation. d. As part of the Regular Project's Progress Reports (measure C, above).	SPGG
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS		
Action A is an indicator for readiness implementation.		

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público do Estado do Rio Grande do Sul
Mutuário:	Estado do Rio Grande do Sul
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA <input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 50.000.000	
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selezione as datas de pagamento: de 15	<input type="button" value="▼"/>	de junho-dezembro	<input type="button" value="▼"/>	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):		Ano(s) 2.5 anos		
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 27 anos Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.				
Selezione somente UMA das seguintes opções:				
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso				
<input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)				

Selezione somente UM dos seguintes perfis de amortização:	<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COMISSÃO INICIAL

Selezione somente UMA das seguintes opções:	<input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). <input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetas ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o mutuário preferir Tetas ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida, não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data:



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	21/01/2025 16:41:36



Certificate Of Completion

Envelope Id: 00302ECD-79F6-4E92-82FD-6F2942C54359
 Subject: FYI - Progestão RS - Minutes of Negotiations have been sent for signing
 Source Envelope:
 Document Pages: 9 Signatures: 5
 Supplemental Document Pages: 45 Initials: 0
 Certificate Pages: 6
 AutoNav: Enabled
 EnvelopeD Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Status: Completed
 Envelope Originator:
 The World Bank
 1818 H Street NW
 Washington, DC 20433
 esignaturelegle@worldbank.org
 IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank esignaturelegle@worldbank.org	Location: DocuSign
1/21/2025 5:30:36 PM		
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barbosa daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 1/21/2025 5:30:40 PM Viewed: 1/22/2025 6:52:37 AM Signed: 1/22/2025 7:07:19 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.162.83.100 Signed using mobile	
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 1/21/2025 5:30:41 PM Resent: 1/22/2025 8:32:56 AM Resent: 1/22/2025 2:44:03 PM Viewed: 1/22/2025 2:54:00 PM Signed: 1/23/2025 9:18:47 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.9.63.11	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/22/2025 6:52:37 AM
 ID: 798072df-4bf3-4eb6-bbe9-fb2a2552de62
 Company Name: The World Bank

MAURICIO CARDOSO OLIVA

mauricio.oliva@pgfn.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Sent: 1/21/2025 5:30:41 PM

Viewed: 1/22/2025 8:03:25 AM

Signed: 1/22/2025 8:08:09 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.6.105.150

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/28/2020 1:58:42 PM
 ID: 1ac1576f-9fa1-41fb-9d9d-66ca40dd78f8
 Company Name: The World Bank

Sent: 1/21/2025 5:30:41 PM

Viewed: 1/22/2025 8:03:25 AM

Signed: 1/22/2025 8:08:09 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Luciano Juárez Rodrigues luciano-rodrigues@pge.rs.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Luciano Juárez Rodrigues</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.255.124	Sent: 1/21/2025 5:30:40 PM Resent: 1/22/2025 8:32:55 AM Viewed: 1/22/2025 8:39:54 AM Signed: 1/22/2025 8:40:14 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/22/2025 8:39:54 AM ID: c8737576-8a83-4987-ab48-77280f118479 Company Name: The World Bank		
Carolina Vaira cvaira@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Carolina Vaira</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 165.1.247.134	Sent: 1/21/2025 5:30:40 PM Viewed: 1/21/2025 8:03:43 PM Signed: 1/21/2025 8:04:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/16/2023 12:32:20 PM ID: 99add4d5-15e7-4d6a-a0ac-d79d85015fa0 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 1/23/2025 9:18:50 AM Viewed: 1/23/2025 12:05:14 PM Signed: 1/23/2025 12:05:30 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:36 PM Viewed: 1/21/2025 5:30:36 PM Signed: 1/21/2025 5:30:36 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:37 PM Viewed: 1/21/2025 9:13:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Isabella Carvalho Grade Vallejo ivallejo@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:39 PM Viewed: 1/21/2025 5:31:10 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
PGFN - Apoio apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:38 PM Viewed: 1/23/2025 12:09:28 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
SPGG/RS gabinete@spgg.rs.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:38 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:36 PM Viewed: 1/22/2025 4:59:18 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org Senior Governance Specialist World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/21/2025 5:30:37 PM Viewed: 1/22/2025 5:21:53 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO	COPIED	Sent: 1/23/2025 12:05:33 PM Viewed: 1/23/2025 12:06:39 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/21/2025 5:30:39 PM
Envelope Updated	Security Checked	1/22/2025 2:44:02 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/23/2025 12:05:14 PM
Signing Complete	Security Checked	1/23/2025 12:05:30 PM
Completed	Security Checked	1/23/2025 12:05:33 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions.....	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings.....</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.....</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment.....</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III Financing Terms	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest.....</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05. <i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment.....</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms.....	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution.....	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition.....	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective.....</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations.....</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure.....</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).
- (b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Eu, Egídio Alex Berta dos Santos, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.

Livro nº 39 – Tradução nº: 0979/2025

Este documento consiste em um Acordo de Empréstimo.

Minuta Negociada.

21 de janeiro de 2025.

Número do Empréstimo____-BR.

Acordo de Empréstimo.

(Progestão Rio Grande do Sul: Projeto de Eficiência da Gestão do Setor Público). (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul).

Entre.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).

E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Acordo de Empréstimo.

Contrato datado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

Artigo I — Condições Gerais e Definições.

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

Artigo II — Empréstimo.

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cinquenta milhões de dólares americanos (US\$ 50.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento, Governança e Gestão (Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG) do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário pode solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

Artigo III — Projeto.

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SPGG, executar o Projeto por meio de:

- (a) SPGG para as Partes 1.1, 1.3, 1.5 e 3 do Projeto;
- (b) IPE-PREV para a Parte 1.2 do Projeto;
- (c) SPGG, SOP e SERG para a Parte 1.4 do Projeto;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

- (d) SES para a Parte 2.1 do Projeto;
- (e) SEDUC, para a Parte 2.2 do Projeto; e
- (f) SEDES, para a Parte 2.3 do Projeto;

Tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

Artigo IV — Recursos do Banco.

4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: que o IPE-PREV não cumpriu com nenhuma de suas obrigações sob o Termo de Cooperação, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de executar quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: O evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo V — Efetividade e Rescisão.

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que a UGP foi estabelecida e o seu Pessoal-Chave foi contratado ou designado, tudo de uma forma aceitável para o Banco;
- (b) Que o Termo de Cooperação foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua efetividade (se houver) foram cumpridas; e
- (c) Que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

Artigo VI — Representante e Endereços.

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).

Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN).

Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Praia de Belas,

Porto Alegre - RS.

Brasil.

CEP: 90119-900.

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID.

Ministério do Planejamento e Orçamento.

Esplanada dos Ministérios Bloco K - 7º e 8º andar.

70040-906 Brasília - DF.

Brasil.

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: gabinete@spgg.rs.gov.br.

Com cópia para:

E-mail: decap@planejamento.rs.gov.br.

cofix@planejamento.gov.br.

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br.

codiv.df.stn@tesouro.gov.br.

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org.

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Acordam na Data de Assinatura:

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).

Por: [Em branco]. Representante Autorizado.

Nome: [Em branco].

Cargo: [Em branco].

Data: [Em branco].

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Por: [Em branco]. Representante Autorizado.

Nome: [Em branco].

Cargo: [Em branco].

Data: [Em branco].

Anexo 1.

Descrição do Projeto.

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos em Departamentos selecionados do Estado do Rio Grande do Sul.

O Projeto constitui a primeira fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de Gestão Transversais.

1. Gestão de Recursos Humanos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos por meio de, entre outros, (a) realização de uma avaliação abrangente das estruturas, regulamentações e processos de governança de gestão de recursos humanos, incluindo recomendações legais e de governança para melhorias, (b) realização de um estudo de mercado e análise aprofundada do estado atual dos sistemas de gestão de recursos humanos para identificar opções de políticas apropriadas e implementar novas funcionalidades, (c) concepção e implementação de um sistema de gestão de recursos humanos, com módulos abrangendo processos de gestão de recursos humanos, (d) concepção e implementação de uma metodologia de dimensionamento correto da força de trabalho, (e) implementação de uma plataforma de força de trabalho integrada aos sistemas de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais das necessidades de contratação de organizações e funcionários públicos, (f) realização de pesquisas periódicas com a equipe para avaliar a implementação da reforma e dar suporte à gestão de mudanças e novas metodologias, (g) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas e (h) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

2. Gestão de Aposentadorias e Pensões. Melhorar a eficiência na gestão de aposentadorias e pensões do IPE-PREV por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de um sistema de informações de gestão de aposentadorias e pensões integrado com registros contábeis, folha de pagamento e outros processos transacionais de recursos humanos, (b) desenvolvimento e implementação de ferramentas de análise de dados para o RPPS, incluindo inteligência artificial para processos e serviços automatizados, (c) concepção e implementação de um modelo preditivo de impacto atuarial, (d) avaliação da estrutura do RPPS e sua sustentabilidade, (e) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas e (f) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas.

3. Compras Públicas. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas por meio de, entre outros, (a) aplicação de inteligência artificial aos processos de compras públicas, (b) concepção e implementação de uma metodologia de fornecimento estratégico para ajudar a identificar a demanda por bens e serviços em todo o estado, (c) desenvolvimento e implementação de uma ferramenta de mercado eletrônico, (d) implementação de uma ferramenta de análise de gastos para planejar compras, (e) concepção e implementação de uma metodologia para avaliar o desempenho e a eficiência das compras públicas, (f) avaliação da viabilidade de diferentes escopos para seu centro de serviços compartilhados, (g) reformulação de processos a serem integrados à nova plataforma de serviços compartilhados, (h) concepção e implementação de uma plataforma de serviços compartilhados, (i) execução de um programa de capacitação para funcionários estaduais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

que trabalham em compras e (j) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades mencionadas acima.

4. Gestão de Investimentos Públicos e Orçamento. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de investimentos públicos e orçamento por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos, incluindo uma revisão abrangente de processos e metodologias para gestão de investimentos públicos (GIP); (b) avaliação, concepção e implementação de sistemas integrados e sustentáveis de planejamento, orçamento, arrecadação de fundos e monitoramento, (c) avaliação de novas fontes para arrecadação de fundos para projetos e sua integração com a nova estrutura do GIP, (d) desenvolvimento e implementação de um sistema para estruturar, gerenciar e monitorar concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), incluindo reequilíbrio contratual, modelos técnicos padronizados e processamento e comunicação com as partes interessadas, (e) melhora do sistema de gestão de obras, incluindo a implementação de ferramentas compatíveis com processos de inspeção e monitoramento e integração de serviços da web com outros sistemas, (f) realização de pesquisas periódicas com a equipe para avaliar a implementação da reforma e dar suporte à gestão de mudanças e (g) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

5. Gestão de Ativos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos por meio de, entre outros, (a) realização de melhorias em auditorias contábeis e metodologias para garantir a divulgação precisa de ativos públicos e suas variações, (b) desenvolvimento e implementação de melhorias para o sistema de gestão de ativos públicos que incluem processos automatizados de pagamento de despesas, relatórios de gestão aprimorados sobre receitas e despesas relacionadas a propriedades estaduais, dados de polígonos georreferenciados e integração com outros sistemas administrativos, (c) concepção e implementação de uma solução para automatizar processos relacionados à posse adversa, (d) realização de estudos para mapeamento, demarcação e avaliação de faixas marginais, (e) aprimoramento de sistemas de preservação digital para gerenciamento de documentos, acesso a informações e preservação do patrimônio arquivístico do Mutuário, (f) desenvolvimento e implementação de um sistema para mapear sistemas existentes e custos de tecnologias de informação e comunicação (TICs), incluindo identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade, uma estratégia de governança para novas aquisições e manutenção e arquitetura de disponibilidade de dados, (g) implementação do programa de inovação em TIC, (h) implementação de automação de processos robóticos para atividades dentro do serviço público, aumentando a eficiência das tarefas e reduzindo custos, (i) desenvolvimento de capacidades em práticas de gestão de ativos e apoio ao lançamento e à implementação de novas ferramentas, e (j) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos.

1. Saúde. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário por meio de, entre outros, (a) realização de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do estado, (b) implementação de um sistema de informações para dar suporte ao orçamento, auditoria e gestão de despesas e receitas nas unidades de saúde do Mutuário, (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte à implementação do novo sistema e ferramentas de TI, e (d) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

2. Educação. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão educacional por meio de, entre outros, (a) avaliação de recursos transferidos para escolas, (b) desenvolvimento e implementação de sistemas de informação para melhorar a gestão de recursos transferidos para escolas, gestão de documentos, incluindo a integração com outras ferramentas transacionais para o SEDUC, (c) concepção e implementação de um sistema de informação de gestão financeira de refeições escolares, (d) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas, e (e) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

3. Assistência Social. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamentária da assistência social por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de um sistema de gestão integrado para facilitar a execução de programas de assistência social, melhorar a gestão financeira dos recursos do SUAS e transferências intergovernamentais, incluindo o cofinanciamento pelo Mutuário de fundos transferidos para municípios e transferências de acordos de parceria, (b) realização de uma revisão processual no nível de gestão para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais e financeiras, integração de dados, redução de redundâncias e melhorias no monitoramento de fundos transferidos, (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas e (d) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gestão do Projeto e da Mudança.

1. Gestão de Projetos. Fornecimento de suporte para gestão de Projetos por meio de, entre outros, (a) fortalecimento da capacidade de gestão de projetos, aquisições e gestão financeira do Mutuário, bem como salvaguardas ambientais e sociais, (b) adaptação do mecanismo de reparação de reclamações e do sistema de informações de gerenciamento existentes do Mutuário, dentro da Ouvidoria-Geral do Estado do Mutuário, em coordenação com a Casa Civil do Mutuário, e (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte às funções de gestão de projetos.

2. Gestão de Mudanças. Fornecimento de assistência técnica para gestão de mudanças por meio de, entre outros, (a) desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão de mudanças abrangendo incentivos, processos e habilidades, (b) realização de estudos e pesquisas para apoiar a implementação do projeto, (c) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação, (d) realização de suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria às equipes técnicas durante a implementação e atividades de troca de conhecimento, e (e) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas.

Anexo 2.

Execução do Projeto.

Seção I. Medidas de Implementação.

A. Medidas Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro do SPGG com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela implementação e coordenação geral do Projeto, gestão e supervisão, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
(b) No prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a escalação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.

2. O Mutuário deverá, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias após a Data de Efetividade, contratar ou designar, ou fazer com que seja contratado ou designado (conforme aplicável), e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal alternativo, dentro das Agências Implementadoras (exceto SPGG) com funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, que será responsável pela implementação e monitoramento das Partes relevantes do Projeto.

3. O Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê de direção (o Comitê de Direção), presidido pelo SPGG, responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Contratos de Cooperação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

1. Para facilitar a implementação da Parte 1.2 do Projeto, o Mutuário, por meio do SPGG, celebrará um Termo de Cooperação com o IPE-PREV, sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e, posteriormente, manterá o referido Termo de Cooperação durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Termo de Cooperação inclua, entre outros, (a) as responsabilidades do IPE-PREV com relação à implementação do Projeto, (b) a obrigação do IPE-PREV de contratar ou designar, e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal alternativo, conforme descrito na Seção I.A.2. do Anexo 2 deste Contrato, e (c) a obrigação do IPE-PREV de realizar suas atividades no Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio do SPGG, exercerá seus direitos sob o Termo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar o Termo de Cooperação ou qualquer uma de suas disposições.

C. Manual de Operações do Projeto.

1. O Mutuário, por meio do SPGG, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e medidas institucionais para o Projeto; (b) os valores a serem mobilizados como fundos de contrapartida e as partes do Projeto a serem executadas com eles; (c) uma descrição das medidas de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a composição e as funções da UGP e do Comitê Diretor, e as funções dos Pontos Focais; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de reclamações; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; (h) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para coleta e processamento de dados pessoais de acordo com as normas internacionais e boas práticas internacionais; e (i) uma cópia do ROP da Pró-Gestão.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá alterar, suspender ou revogar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de uma maneira aceitável para o Banco. Para tal, o Mutuário, através do SPGG, deverá assegurar que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS; (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

4. O Mutuário deverá, através do SPGG, garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e
(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá divulgar seu mecanismo de reclamações existente, dentro de sua Ouvidoria-Geral do Estado, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de, tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Projeto.

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no máximo quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo.

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens para o Projeto	10.000.000	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	39.875.000	100%
(3) Taxa Inicial	125.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
Valor Total	50.000.000	

B. Condições de Saque e Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000) podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 28 de junho de 2030. O Banco pode conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar o Banco que concorda com tal extensão.

Anexo 3.

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

O Mutuário deverá pagar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela do Parcelamento”).

Pagamento do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela do Parcelamento
--------------------------------	-------------------------



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Todo 15 de junho e 15 de dezembro A partir de 15 de dezembro de 2027 até 15 de junho de 2051	2,04%
Em 15 de dezembro de 2051	2,08%

APÊNDICE.

Seção I. Definições.

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Contratos de Cooperação” significa os contratos mencionados na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
4. “Departamentos” significa coletivamente as Agências Implementadoras.
5. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 21 de janeiro de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob os mesmos.
6. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASs” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Mão de Obra e Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas Subsaarianas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”, em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
7. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada Agência Implementadora, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais e de comunicação do Projeto.
8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
9. “TIC” significa tecnologia da informação e comunicação.
10. “Agências Implementadoras” significa SPGG, IPE-PREV, SOP, SERG, SES, SEDUC e SEDES.
11. “IPE-PREV” significa o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev), ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.
12. “Equipe-Chave” significa um coordenador de Projeto, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira.
13. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica projetado para fortalecer a eficiência da gestão de recursos públicos e apoiar a sustentabilidade fiscal em estados brasileiros selecionados.
14. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

15. “GIP” significa gestão de investimentos públicos.

16. “UGP” significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Seção I.A.I do Anexo 2 deste Contrato.

17. “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datados de setembro de 2023.

18. “Pró-Gestão ROP” significa o Regulamento Operacional Pro-Gestão do Garantidor datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, conforme modificado em 2 de junho de 2022, conforme possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo do Banco.

19. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

20. “RPPS” significa o Regime Próprio de Previdência Social do Mutuário, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável pelo Banco.

21. “SEDES” significa a Secretaria de Desenvolvimento Social do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

22. “SEDUC” significa a Secretaria da Educação do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

23. “SERG” significa a Secretaria de Reconstrução do Mutuário (Secretaria da Reconstrução Gaúcha), ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.

24. “SES” significa a Secretaria da Saúde do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

25. “SOP” significa a Secretaria de Obras Públicas do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

26. “SPGG” significa a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Mutuário, ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.

27. “SUAS” significa o Sistema Único de Assistência Social do Garantidor ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

28. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

29. “Comitê Diretor” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.

30. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para Serviços de Consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de Serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos de diárias para estagiários e instrutores e taxas de instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais.

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (Taxa Inicial e Taxa de Compromisso) é modificada para ser lida da seguinte forma:

“Seção 3.01. Taxa inicial e Taxa de Compromisso.

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Acordo de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente de forma postecipada em cada Data de Pagamento”.

2. A Seção 3.04 (Pagamento Antecipado) é modificada para ser lida da seguinte forma: “Seção 3.04. Pagamento Antecipado.

(a) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas”.

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados de acordo.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data do Pagamento” são modificados para serem lidos conforme segue:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação a pagar pelo Mutuário”.

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra na ou após a data do Acordo de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) sejam devidos, conforme aplicável”.

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 13 de março de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

**EGIDIO ALEX BERTA DOS
SANTOS:90149050097**

Assinado de forma digital por EGIDIO
ALEX BERTA DOS SANTOS:90149050097
Dados: 2025.03.18 16:13:13 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Eu, Egídio Alex Berta dos Santos, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.

Livro nº 39 – Tradução nº: 0980/2025

Este documento consiste em um Contrato de Garantia.

Minuta Confidencial.

21 de janeiro de 2025.

Número do Empréstimo____-BR.

Contrato de Garantia.

(Progestão Rio Grande do Sul: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público) (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul).

Entre.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

E.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).

Número do Empréstimo____-BR.

Contrato de Garantia.

Contrato celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) (“Contrato de Garantia” ou “Acordo de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº -BR (“Acordo de Empréstimo” ou “Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

Artigo I - Condições Gerais e Definições.

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

Artigo II – Garantia.

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo.

Artigo III – Representante e Endereços.

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar.

70048-900 Brasília, DF.

Brasil.

Com cópia para:

Ministério da Fazenda.

Secretaria do Tesouro Nacional.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar, sala 121.

Brasília, DF, 70048-900 - Brasil.

Ministério do Planejamento e Orçamento.

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar. 70040-906, Brasília, DF.

Brasil; e.

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

E-mail: apoiohof.pgfn@pgfn.gov.br.

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br.

codiv.df.stn@tesouro.gov.br.

cofixe@planejamento.gov.br.

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org.

Acordado na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Por: [Em branco]. Representante Autorizado.

Nome: [Em branco].

Cargo: [Em branco].

Data: [Em branco].

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (Banco
Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento).**

Por: [Em branco]. Representante Autorizado.

Nome: [Em branco].

Cargo: [Em branco].

Data: [Em branco].

**Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original
apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste
instrumento de tradução em 13 de março de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul,
Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.**

**EGIDIO ALEX BERTA DOS
SANTOS:90149050097**

Assinado de forma digital por EGIDIO
ALEX BERTA DOS SANTOS:90149050097
Dados: 2025.03.18 16:13:45 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Eu, Alex Cardoso Cunha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.

Livro nº. 34 – Tradução nº: 0084/2025

Este documento é um Contrato de Empréstimo.

Política do IBRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)

Condições Gerais do IBRD Financiamento: Política de Desenvolvimento.

Financiamento

Política de Acesso à Informação do Banco - Designação: Pública

Número de catálogo: LEG5.02-POL.119

Emitido: 14 de julho de 2023

Com efeito em: 15 de julho de 2023

Conteúdo: Condições Gerais para Financiamento do IBRD Financiamento da Política de Desenvolvimento

Aplicável ao BIRD

Emissor: Vice-Presidente Sênior e Diretor Jurídico, LEGVP

Mantenedor: Diretor Jurídico Adjunto, Operações, LEGVP

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do IBRD. Financiamento da Política de Desenvolvimento.

Datado de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 15 de julho de 2023)

Sumário

Artigo I Disposições Introdutórias	1
Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais	1
Cláusula 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos	1
Cláusula 1.03. Definições	1
Cláusula 1.04. Referências; Títulos	1
ARTIGO II Retiradas	1
Cláusula 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque	1
Cláusula 2.02. Pedidos de Retirada	1
Cláusula 2.03. Depósito de Valores do Empréstimo	2
Cláusula 2.04. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas	2
Cláusula 2.05. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (<i>Front-end Fee</i>), Juros e Outras Taxas	2
Cláusula 2.06. Alocação de Valores do Empréstimo	3
Artigo III Termos de Empréstimo	3
Cláusula 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Exposição	3
Cláusula 3.02. Juros	4
Cláusula 3.03. Reembolso	4
Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado	6
Cláusula 3.05. Pagamento Parcial	6
Cláusula 3.06. Local de Pagamento	6
Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento	7
Cláusula 3.08. Substituição Temporária de Moeda	7
Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas	7
Cláusula 3.10. Forma de Pagamento	8
Artigo IV Conversões dos Termos do Empréstimo	8
Cláusula 4.01. Conversões em Geral	8
Cláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável	9
Cláusula 4.03. Juros Pagáveis Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão Cambial	9
Cláusula 4.04. Principal Pagável Após Conversão Cambial	10
Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros	10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 4.06. Rescisão Antecipada	11
ARTIGO V O Programa	12
Cláusula 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Acordo do Programa e Acordo Subsidiário	12
Cláusula 5.02. Fornecimento de Fundos e Outros Recursos	12
Cláusula 5.03. Registros	12
Cláusula 5.04. Monitoramento e Avaliação do Programa	12
Cláusula 5.05. Cooperação e Consulta	13
Cláusula 5.06. Visitas	13
Cláusula 5.07. Área Disputada	13
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Cláusula de Não-Oneração; Condição Financeira	13
Cláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos	13
Cláusula 6.02. Cláusula de Não-Oneração	14
Cláusula 6.03. Condição Financeira	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	15
Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário	15
Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco	15
Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco	18
Cláusula 7.04. Reembolso do Empréstimo	19
Cláusula 7.05. Cancelamento de Garantia	19
Cláusula 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado	19
Cláusula 7.07. Efetividade das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Vencimento Antecipado	20
Artigo VIII Aplicabilidade; Arbitragem	20
Cláusula 8.01. Exigibilidade	20
Cláusula 8.02. Obrigações do Garantidor	20
Cláusula 8.03. Falha no Exercício de Direitos	21
Cláusula 8.04. Arbitragem	21
Artigo IX Eficácia; Rescisão	23
Cláusula 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos	23
Cláusula 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Declaração e Garantia	23
Cláusula 9.03. Data de Vigência	23
Cláusula 9.04. Rescisão de Acordos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor	24
Cláusula 9.05. Rescisão de Acordos Jurídicos no Cumprimento de Todas as Obrigações	24
Artigo X Disposições Diversas	24
Cláusula 10.01. Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações	24
Cláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa	25
Cláusula 10.03. Prova de Autoridade	25
Cláusula 10.04. Divulgação	25
Apêndice	26

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Cláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida em que os Acordos Jurídicos assim o preveem. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Acordo do Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo do Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Cláusula 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Acordo de Garantia ou do Acordo do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do Contrato de Empréstimo, do Acordo de Garantia ou do Acordo do Programa. Cláusula 1.03. Definições

Termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados estabelecidos no Apêndice.

Cláusula 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Cláusulas e Apêndice referem-se aos Artigos e Cláusulas destas Condições Gerais e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Cláusulas, Apêndice e o Sumário são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Saque

Cláusula 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja suportado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim suportada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda de Empréstimo desse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirirá com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta de Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar nos termos da Cláusula 2.01(b).

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Cláusula 2.02. Pedidos de Retirada

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo, o Mutuário deverá prontamente entregar ao Banco uma solicitação por escrito, em forma e conteúdo razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário fornecerá ao Banco evidência satisfatória para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar as solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação quanto o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado na aplicação.

(d) Cada aplicação e documentos e outras evidências que a acompanham serão suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado, e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas para, ou por ordem do, Mutuário.

Cláusula 2.03. Depósito de Valores do Empréstimo

(a) Salvo acordo em contrário pelo Banco, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.

(b) O Mutuário assegurará que, a cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Cláusula 2.04. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Os recursos do Empréstimo podem ser utilizados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a assegurar que esses recursos não sejam utilizados para Despesas Excluídas.

Cláusula 2.05. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (*Front-end Fee*), Juros e Outras Taxas

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com os recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com a solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data do saque da Conta do Empréstimo e para pagar todas as cobranças acumuladas e não pagas, se houver, sobre o adiantamento naquela data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor não sacado restante do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo a taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Taxa de Compromisso ou outras cobranças sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com a solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outras cobranças acumuladas e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Cláusula 2.06. Alocação de Valores do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar valores do Empréstimo entre categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer as modificações e notificará o Mutuário conforme apropriado.

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Cláusula 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(b), o Mutuário pagará a Taxa Inicial não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso incidirá a partir de uma data 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.05(c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará prontamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente com cobrança retroativa em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a 0% (zero por cento) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente com cobrança retroativa em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros aplicável ao valor para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não está mais apto, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará qualquer outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre qualquer outra taxa e emendas relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, em virtude de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável ao valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar a taxa de juros mediante notificação às Partes do Empréstimo da nova base com pelo menos três meses de antecedência. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante o período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará ao valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Cláusula, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago no vencimento e o não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre o valor vencido, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável nos termos do Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que o valor vencido seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagáveis semestralmente, com cobrança retroativa, em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.03. Reembolso

(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Cláusula 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela de Amortização especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário para deduzir quaisquer valores sujeitos a uma Conversão Cambial de acordo com a Cláusula 3.03(e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado nesta data de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal subsequente à data de saque, em valores determinados pelo Banco mediante multiplicação do valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Amortização original especificada no Contrato de Empréstimo para a Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Amortização originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal posteriores ou iguais à data, sendo tais valores de reembolso ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores sujeitos a uma Conversão Cambial nos termos da Cláusula 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, apenas para fins de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema alternativo de faturamento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção do sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Cláusula 3.03 aplicar-se-ão separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b)(i) e (ii) acima e do Cronograma de Amortização no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco, antecipadamente ao vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nesta data, incluindo qualquer ágio de pagamento antecipado calculado nos termos do parágrafo (b) desta Cláusula), os seguintes valores: (i) o Saldo do Empréstimo Sacado integral nesta data; ou (ii) o valor principal integral de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente do Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) O ágio de pagamento antecipado a ser pago nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de realocar o valor a ser pago antecipadamente da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão.

Cláusula 3.05. Pagamento Parcial

Se o Banco a qualquer momento receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido da maneira e para os fins sob o Contrato de Empréstimo que determinar a seu exclusivo critério.

Cláusula 3.06. Local de Pagamento

Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Cláusula 3.07. Moeda de Pagamento

(a) O Mutuário efetuará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Caso o Mutuário solicite e o Banco concorde com solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e em termos e condições determinados pelo Banco, adquirirá a Moeda do Empréstimo para fins de pagamento de um Pagamento do Empréstimo, mediante pagamento tempestivo pelo Mutuário de recursos suficientes para a finalidade em uma ou mais Moedas aceitáveis pelo Banco; ressalvado, contudo, que o Pagamento do Empréstimo será considerado efetuado apenas quando, e na medida em que, o Banco tiver recebido pagamento na Moeda do Empréstimo.

Cláusula 3.08. Substituição Temporária de Moeda

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer uma ou mais Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), conforme selecionado pelo Banco. Durante o período de situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda de Empréstimo para os fins dos Acordos Jurídicos; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula, o Mutuário poderá, dentro de 30 (trinta) dias, notificar o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis a Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Cláusula, nenhum ágio será pago no pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco estiver novamente apto a fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se o Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar a alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Cláusula 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, o valor será determinado de forma razoável pelo Banco.

Cláusula 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país será efetuado da forma e na Moeda adquirida da forma permitida pelas leis do país para fins de efetuar pagamento e depositar a Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos na Moeda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas por, ou no território do, País Membro e sem dedução de, e livres de, quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro sobre ou em relação à sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões dos Termos do Empréstimo

Cláusula 4.01. Conversões em Geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Cláusula, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida. Cada solicitação será fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de cobrir sua exposição decorrente das Conversões com as Contrapartes e nos termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Cláusula 4.01(e) abaixo, o Mutuário poderá a qualquer momento solicitar qualquer das seguintes Conversões: (i) uma Conversão Cambial, incluindo Conversão em Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Teto e Piso de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetivadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais conforme acordado entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que preveem o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo for necessária para dar efeito à Conversão, as disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação pelo Banco da solicitação de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem anual e adicionadas à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão Cambial em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão Cambial efetuada por uma Transação com Notas de Hedge Cambial ou, de outra forma, rescindir a Conversão Cambial, enquanto a Conversão Cambial estiver em vigor. Cada Conversão Cambial descrita no item (ii) da frase anterior será efetivada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação com Notas de Hedge Cambial.

Cláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetivada fixando o Spread Variável aplicável ao valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Cláusula 4.03. Juros Pagáveis Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão Cambial

(a) Conversão de Taxa de Juros. Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros sobre o valor do Saldo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que for aplicável à Conversão.

(b) Conversão Cambial de Valores Não Sacados. Após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor conforme subsequentemente sacado e pendente de tempos em tempos à Taxa Variável.

(c) Conversão Cambial de Valores Sacados. Após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa aplicável, nos termos da Conversão.

Cláusula 4.04. Principal Pagável Após Conversão Cambial

(a) Conversão Cambial de Valores Não Sacados. No caso de uma Conversão Cambial de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) Conversão Cambial de Valores Sacados. No caso de uma Conversão Cambial de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco nos termos da Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) Rescisão do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo. Se o Período de Conversão de uma Conversão Cambial aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final da parte, o valor principal da parte do Empréstimo remanescente pendente na Moeda de Empréstimo para a qual valor se reverterá após o término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando o valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 4.05. Teto de Taxa de Juros; Teto e Piso de Taxa de Juros

(a) Teto de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário pagará, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, exceto se, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceder o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre o valor a uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros²; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceder o Teto de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre o valor a uma taxa igual ao Teto de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) Teto e Piso de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto e Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) excede o limite superior do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre o valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre o valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Teto e Piso de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

(c) Ágio de Teto ou de Teto e Piso de Taxa de Juros. Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de um Teto e Piso de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a pagar pelo Banco por um teto ou teto e piso de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte com o objetivo de estabelecer o Teto de Taxa de Juros ou o Teto e Piso de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O ágio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o ágio seja pago com o produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer ágio a pagar de acordo com esta Cláusula até o valor alocado de tempos em tempos para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 4.06. Rescisão Antecipada

(a) Qualquer Conversão efetuada sobre um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período após 30 (trinta) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permaneça não pago e o não pagamento continue além desse período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os acordos de hedge subjacentes realizados pelo Banco em relação à referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que a Conversão for assinada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, fórum ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração na interpretação; e (B) o Banco não consegue encontrar um acordo de hedge substituto em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco notifica o Mutuário nos termos da Cláusula 7.04 ou 7.06; e

(v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Cláusula 3.04.

(b) Exceto conforme disposto em contrário nas Diretrizes de Conversão, na rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Encerramento, se aplicável, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Encerramento a ser pago pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos não mais tarde que 60 (sessenta) dias após a data efetiva do encerramento antecipado.

ARTIGO V

O Programa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 5.01. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Acordo do Programa e Acordo Subsidiário

(a) O Garantidor não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa nos termos do Acordo Jurídico do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário, de acordo com as disposições do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com o cumprimento.

Cláusula 5.02. Fornecimento de Fundos e Outros Recursos

O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os recursos financeiros, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.

Cláusula 5.03. Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa manterão toda a documentação relevante que comprove os gastos realizados com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco examinem os registros.

Cláusula 5.04. Monitoramento e Avaliação do Programa

(a) O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Programa e o alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário preparará ou fará com que seja preparado e fornecerá ao Banco, não mais do que 12 (doze) meses após a Data de Encerramento, um relatório de escopo e detalhamento quando o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes do Empréstimo e do Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Jurídicos e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

Cláusula 5.05. Cooperação e Consulta

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão integralmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma delas, trocar pontos de vista sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais questões que razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais questões.

Cláusula 5.06. Visitas

(a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Jurídicos.

Cláusula 5.07. Área Disputada

No caso de o Programa estar em uma área que é ou se torna disputada, nem o financiamento do Banco ao Programa, nem qualquer designação ou referência a área nos Acordos Jurídicos têm a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro da área ou prejudicar a determinação de quaisquer reclamações em relação à área.

ARTIGO VI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Dados Financeiros e Econômicos; Cláusula de Não-Oneração; Condição Financeira

Cláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar sobre as condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do, País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

(b) O País Membro reportará “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial (“DRSM”), datado de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado de tempos em tempos), de acordo com o DRSM, e, em particular, notificará o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) não mais do que 30 (trinta) dias após o final do trimestre em que a dívida for contraída, e notificará o Banco sobre “operações de crédito” (conforme definido no DRSM) anualmente, não mais do que 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto as listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Cláusula 6.02. Cláusula de Não-Oneração

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantias especiais do país membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou para o benefício do país membro. Para esse fim, se qualquer Ônus for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor da Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, o Ônus deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação do Ônus, fará disposição expressa nesse sentido; desde que, no entanto, por qualquer razão constitucional ou legal, a disposição não possa ser feita com relação a qualquer Ônus criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro garantirá prontamente e sem custo para o Banco todos os Pagamentos do Empréstimo por um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, assume que, salvo acordo em contrário do Banco: (i) se criar qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos como garantia para qualquer dívida, o ônus garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e na criação de qualquer ônus será feita disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Ônus legal for criado sobre qualquer de seus ativos como garantia para qualquer dívida, ele concederá, sem custo para o Banco, um ônus equivalente satisfatório para o Banco, para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre propriedade, no momento da compra de propriedade, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra de propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída para fins de financiar a compra de propriedade; ou (ii) qualquer ônus decorrente no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto os listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Cláusula 6.02. Condição Financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não seja o País Membro, ou da Entidade Implementadora do Programa, é um fator material em sua decisão de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que o Mutuário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

ou a Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas a suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Cláusula 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Cláusula 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Cláusula ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo. A suspensão continuará até que o(s) evento(s) que deu(deram) origem à suspensão tenha(m) cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que o direito de efetuar saques foi restaurado.

(a) Falha de pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Acordo de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo do Garantidor.

(b) Falha de desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Acordo Jurídico do qual é parte ou sob qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação sob o Acordo do Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de quaisquer recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas tempestivas e apropriadas satisfatórias para o Banco para abordar as práticas quando ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer de suas obrigações nos termos do acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária; Programa.

(i) Em decorrência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa possa cumprir suas obrigações sob o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer saques adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Cláusula 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) Evento Anterior à Efetivação O Banco determinou após a Data de Vigência que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que o evento ocorreu.

(g) Declaração Falsa. Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos, ou nos termos de qualquer Acordo de Derivativos, ou qualquer declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e com a intenção de ser invocada pelo Banco ao conceder o Empréstimo ou executar uma transação nos termos de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data pela qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor, e o Acordo de Cofinanciamento não tiver entrado em vigor até essa data, ou qualquer data posterior estabelecida pelo Banco mediante notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo de Cofinanciamento”); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que recursos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido total ou parcialmente, nos termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se exigível e pagável antes de seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causado pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa), sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Jurídicos ou nele assumidas; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Jurídicos ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

(i) Qualquer alteração material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme representada por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou processo foi movido pelo Mutuário ou por terceiros, resultando na distribuição de quaisquer de seus ativos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Jurídicos.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) foi alterada em relação à vigente na data dos Acordos Jurídicos, de forma a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Jurídicos ou neles assumidas, ou de alcançar os objetivos do Programa.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por financiador ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por financiador como resultado de uma determinação por financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conluiosas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

Cláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Cláusula ocorrer em relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques em relação ao valor. Após a emissão da notificação, o valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de 30 (trinta) dias.

(b) Valores não exigidos. A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, conluiosas ou coercitivas sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas tempestivas e apropriadas satisfatórias para o Banco para abordar as práticas quando ocorrerem.

(d) Data de Encerramento. Após a Data de Encerramento, resta um Saldo do Empréstimo Não Sacado.

(e) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Garantidor nos termos da Cláusula 7.05 em relação a um valor do Empréstimo.

Cláusula 7.04. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente o valor ao Banco. O uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) uso do valor para efetuar um pagamento por qualquer Despesa Excluída; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em relação ao uso do valor.

(b) Salvo determinação em contrário pelo Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Cláusula.

(c) Se qualquer notificação de reembolso for dada nos termos da Cláusula 7.04(a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Cláusula 4.06 se aplicarão.

Cláusula 7.05. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (que não seja resultado de qualquer ação ou omissão do Garantidor) e o pagamento for efetuado pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento da notificação pelo Banco. Após o recebimento da notificação pelo Banco, as obrigações em relação ao valor serão encerradas.

Cláusula 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), a qualquer momento subsequente durante a persistência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data da notificação como imediatamente exigível e pagável, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo se tornarão imediatamente exigíveis e pagáveis. Se qualquer aviso de vencimento antecipado for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicadas.

(a) Inadimplência de pagamento. Ocorreu um inadimplemento no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) nos termos de qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Garantidor cumprisse suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou pela Associação, a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e o inadimplemento persiste em cada caso por um período de 30 (trinta) dias.

(b) Descumprimento de Obrigações.

(i) Ocorreu um Descumprimento de Obrigações por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Acordo Jurídico do qual é parte ou sob qualquer Acordo de Derivativos, e o descumprimento persistir por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de descumprimento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um Descumprimento de Obrigações pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Acordo do Programa ou o Acordo Subsidiário, e o descumprimento persistir por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de descumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) Cofinanciamento O evento especificado na subcláusula (h)(ii)(B) da Cláusula 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Cláusula.

(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Cláusula 7.02 ocorreu.

(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa Qualquer evento especificado nas subcláusulas (k)(ii) a (k)(v) da Cláusula 7.02 ocorreu.

(f) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula ocorreu e persiste pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Vencimento Antecipado”).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

Cláusula 7.07. Efetividade das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Vencimento Antecipado

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou vencimento antecipado nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Cláusula 8.01. Exigibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Jurídicos serão válidos e exigíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política deste em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito, em qualquer procedimento nos termos deste Artigo, a alegar que qualquer disposição dos Acordos Jurídicos é inválida ou inexigível devido a qualquer disposição do Estatuto Social do Banco.

Cláusula 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto conforme previsto na Cláusula 7.05, as obrigações do Garantidor nos termos do Acordo de Garantia não serão extintas, exceto por desempenho, e então apenas na medida do desempenho. As obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, cobrança ou ação contra o Mutuário, ou qualquer notificação prévia ou cobrança ao Garantidor no que diz respeito a qualquer inadimplemento pelo Mutuário. As obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou qualquer falha do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Cláusula 8.03. Falha no Exercício de Direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão em exercer, qualquer direito, poder ou recurso que surja para qualquer parte nos termos de qualquer Acordo Jurídico em caso de inadimplemento prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, ou uma aquiescência ao inadimplemento. Nenhuma ação da parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de parte em relação a qualquer outro ou subsequente inadimplemento.

Cláusula 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Acordo de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer parte contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Acordo de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto abaixo ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes em arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro Presidente") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo Presidente, então pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes deixar de nomear um árbitro, o árbitro será nomeado pelo Árbitro Presidente. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Cláusula renunciar, morrer ou se tornar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Cláusula para a nomeação do árbitro original e o sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído nos termos desta Cláusula mediante notificação da parte que institui processo à outra parte. A notificação conterá uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reclamação a ser submetida à arbitragem, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

natureza do pedido buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que instituir o procedimento. No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, a outra parte notificará à parte que iniciou o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se, dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não tiverem acordado sobre um Árbitro Presidente, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro Presidente conforme previsto no parágrafo (c) desta Cláusula.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no horário e local designados pelo Árbitro Presidente. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas à sua competência e, sujeito às disposições desta Cláusula e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua decisão por escrito. A sentença poderá ser proferida por revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma cópia assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Cláusula será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Cláusula.

(i) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de quaisquer outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não concordarem com o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor conforme razoável sob as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor arcarão com suas próprias despesas no processo de arbitragem. As custas do Tribunal Arbitral serão divididas entre o Banco, por um lado, e suportadas igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer questão relativa à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento das custas será decidida pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições de arbitragem previstas nesta Cláusula substituem qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou de qualquer reclamação de uma dessas partes contra outra decorrente desses Acordos Jurídicos.

(k) Se, dentro de 30 (trinta) dias após a entrega das cópias da decisão às partes, a decisão não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) registrar a decisão ou iniciar um processo para executá-la perante qualquer tribunal de jurisdição competente contra a outra parte; (ii) fazer cumprir a decisão; ou (iii) buscar qualquer outro recurso adequado contra a parte para a execução da decisão e das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante o exposto, esta Cláusula não autorizará qualquer entrada de julgamento ou execução da sentença contra o País Membro, exceto conforme o procedimento possa estar disponível independentemente das disposições desta Cláusula.

(l) A notificação ou citação em relação a qualquer processo sob esta Cláusula ou para a execução de qualquer decisão proferida nos termos desta Cláusula poderá ser feita da forma prevista na Cláusula 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX

Efetividade; Rescisão

Cláusula 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula sejam atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que seja parte do Acordo Jurídico foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome da parte, e o Acordo Jurídico é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme declarada e garantida ao Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração material adversa após a data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição para sua efetivação (“Condição Adicional de Efetividade”) ocorreu.

Cláusula 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Declaração e Garantia

Para fins de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Cláusula 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco que confirme: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome da parte e é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outra matéria especificada no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitada pelo Banco em relação aos Acordos Jurídicos para os fins desta Cláusula.

(b) Caso o Banco não exija um parecer ou certificado nos termos da Cláusula 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como declarando e garantindo que, na data do Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da parte e é legalmente vinculante para a parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar o Acordo Jurídico legalmente vinculante. Quando for necessária ação adicional após a data do Acordo Jurídico, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando a ação adicional tiver sido realizada. Ao fornecer a notificação, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data de notificação, o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo de acordo com seus termos.

Cláusula 9.03. Data de Vigência

(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa uma notificação confirmando que está satisfeita com o cumprimento das condições especificadas na Cláusula 9.01 (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, qualquer evento tiver ocorrido que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, ou o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Cláusula 3.08(a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Cláusula até que o evento (ou eventos) ou a situação tenha(m) cessado de existir.

Cláusula 9.04. Rescisão de Acordos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Jurídicos serão encerrados se os Acordos Jurídicos não tiverem entrado em vigor até a data (“Prazo de Vigência”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Cláusula, a menos que o Banco, após considerar as razões do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Cláusula. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre o Prazo de Vigência posterior.

Cláusula 9.05. Rescisão de Acordos Jurídicos no Cumprimento de Todas as Obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Cláusula, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Jurídicos terminarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (que não aquelas que preveem obrigações de pagamento) devem terminar, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas terminarão na primeira das seguintes datas: (i) a data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo do Programa especificar uma data em que o Acordo do Programa terminará, o Acordo do Programa e todas as obrigações das partes sob o Acordo do Programa terminarão na primeira das seguintes datas: (i) a data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for rescindido nos termos de suas disposições antes da data especificada no Acordo do Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

ARTIGO X

Disposições Gerais

Cláusula 10.01. Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida sob qualquer Acordo Jurídico ou qualquer outro acordo entre as partes previsto no Acordo Jurídico deverá ser feita por escrito. Exceto conforme previsto na Cláusula 9.03(a), notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue pessoalmente, por correio ou por Meios Eletrônicos, à parte a quem se destina, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por notificação à parte que envia a notificação ou faz solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando a notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem o contrário, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou em uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Cláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário) para os fins desta Cláusula, ou qualquer pessoa autorizada por representante para esse fim, poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida nos termos do Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido nos termos do Acordo Jurídico, em nome da Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico em nome da Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura por representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que o representante tem essa opinião.

Cláusula 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco:

(a) evidência suficiente da autoridade da(s) pessoa(s) que, em nome da parte, tomará(ão) qualquer ação ou assinará(ão) quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Acordo Jurídico do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada pessoa.

Cláusula 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e qualquer informação relacionada aos Acordos Jurídicos de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Efetividade" significa qualquer condição de efetividade especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Vencimento Antecipado" significa qualquer evento de vencimento antecipado especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 7.06 (f).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do excedente, multiplicado por (ii) uma razão correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) os empréstimos concedidos pelo Banco a, ou garantidos por, o País Membro que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o excedente e a razão sejam razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco; ou (B) outro valor como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco em relação ao Empréstimo; e comunicado às Partes do Empréstimo nos termos da Cláusula 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.03.
6. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão Cambial, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido nos termos da Cláusula 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão Cambial da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local, seja para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão do valor, com efeito a partir da Data de Conversão, mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido para uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida para uma Taxa Fixa,⁵ em qualquer caso, para o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou excede um limite especificado, e para o vencimento total do valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.
14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou outra data — incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário — que o Banco possa estabelecer, por notificação às Partes do Empréstimo.
15. “Cofinanciador” significa o financiador (que não o Banco ou a Associação) referido na Cláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
16. “Cofinanciamento” significa o financiamento referido na Cláusula 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
17. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Cláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
18. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data referida na Cláusula 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Acordo de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, o “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
19. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01(b). ”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão Cambial; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada uma conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data como o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data de retirada da Conta do Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.
23. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretriz “Conversão das Condições Financeiras de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AIA” emitida e revisada de tempos em tempos pelo Banco e pela Associação Internacional de Desenvolvimento, em vigor no momento da Conversão.
24. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período a partir e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão é rescindida por seus termos; desde que, unicamente para fins de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão Cambial a ser feito na Moeda Aprovada, o período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do Período de Juros aplicável final.
25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de celebrar uma Conversão.
26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
28. “Conversão Cambial” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
29. “Transação com Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de executar uma Conversão Cambial.
30. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação com Notas de Hedge Cambial.
31. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura para fins de assinar uma Conversão Cambial.
32. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual o valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, que o primeiro desses Períodos de Juros de Mora começará no 31º dia após a data na qual o valor se torna vencido, e o último desses Períodos de Juros de Mora terminará na data na qual o valor é integralmente pago.
33. “Taxa de Juros de Mora” significa, para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Mora mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

34. “Taxa de Referência de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor referido na Cláusula 3.02 (e) se torna vencido pela primeira vez.
35. “Taxa Variável de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor referido na Cláusula 3.02 (d) se torna vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável de Mora” será igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.
36. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades sub-soberanas) para o propósito de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades sub-soberanas), conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. “Acordo de Derivativos” inclui todos os apensos, anexos e acordos complementares ao Acordo de Derivativos.
37. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.
38. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados com referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. “Dólar”, “\$” e “USD” significam, cada um, a moeda corrente legal dos Estados Unidos da América.
40. “Data de Vigência” significa a data na qual os Acordos Jurídicos entram em vigor nos termos da Cláusula 9.03 (a).
41. “Prazo de Vigência” significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Cláusula.
42. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifique exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticar o envio e o recebimento de Documentos Eletrônicos.
43. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para os fins de gerar, enviar, receber, armazenar ou de outra forma processar Documentos Eletrônicos, aceitável pelo Banco e em conformidade com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por notificação ao Mutuário.
44. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou em uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que é transmitida por Meios Eletrônicos.
45. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável pelo Banco.
46. “Despesa Elegível” significa qualquer uso ao qual o Empréstimo é destinado em apoio ao Programa, exceto para financiar Despesas Excluídas.
47. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação especificado pelo administrador do benchmark EURIBOR na metodologia do benchmark EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. “Euro”, “€” e “EUR” significam, cada um, a moeda corrente legal da Área do Euro.
49. “Área do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

50. “Data de Assinatura” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tenha realizado todas as ações necessárias para efetivar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

51. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e periodicamente publicada pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário nos termos da Cláusula 3.01 (c).

52. “Despesa Excluída” significa qualquer despesa:

(a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional, que não o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou doação;

(b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão do Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pela Organização das Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, Nº 34/Rev.3 (1986) (SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores no âmbito de futuras revisões da SITC, conforme designados pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado (mesmo que contenha substitutos do tabaco);
525		Materiais radioativos e associados;
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, brutas ou trabalhadas;
718	718,7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares;
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco;
897	897,3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e suas caixas) e obras de ourivesaria (incluindo pedras engastadas);
971		Ouro não monetário (excluídos minérios e concentrados de ouro).

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;
(d) para bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou por acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) em conta de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas; e

(f) com relação ao qual o Banco determinar que representantes do Mutuário ou de outro beneficiário dos recursos do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para abordar as práticas quando ocorrerem.

53. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).⁷

54. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).

55. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Cláusula 3.02(e), que seja aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a moeda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

de denominação do valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Cláusula 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão Cambial de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸

56. “Taxa Inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01 (a).

57. “Acordo de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. O “Acordo de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Acordo de Garantia e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Acordo de Garantia.

58. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

59. “Representante do Garantidor” significa o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.

60. “Parcela de Amortização” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

61. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em relação à Conversão de Taxa de Juros.

62. “Período de Juros” significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento ocorrida após essa data e, após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo, a próxima Data de Pagamento seguinte.

63. “Teto de Taxa de Juros” significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

64. “Teto e Piso de Taxa de Juros” (“Interest Rate Collar”) significa, em relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um limite superior e um limite inferior que estabelece um teto e um piso: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

66. “Acordo Jurídico” significa qualquer um dos seguintes: Contrato de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo do Programa ou Acordo Subsidiário. “Acordos Jurídicos” significa coletivamente, todos esses acordos.

67. “Ônus” inclui hipotecas, penhores, ônus reais, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

68. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

69. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus registros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

70. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme o contrato possa ser alterado de tempos em tempos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

“Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

71. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

72. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Garantidor.

73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Jurídicos, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Mora (se aplicável), qualquer ágio de pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio pagável no estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Teto e Piso de Taxa de Juros e qualquer Valor de Encerramento pagável pelo Mutuário.

74. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

75. “Data de Fixação do Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

76. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

77. “Garantia de Membro” significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. Garantia de Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o próprio País Membro.

78. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Cláusula 3.08.

79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na data do Contrato de Empréstimo ou após esta, na qual juros e Taxa de Compromisso são pagáveis.

80. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Cláusula 2.05 (a).

81. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

82. “Programa” significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é concedido.

83. “Acordo do Programa” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relativo à implementação de todo ou parte do Programa, conforme o acordo possa ser alterado de tempos em tempos. “Acordo do Programa” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Acordo do Programa e todos os apêndices, apensos e acordos complementares ao Acordo do Programa.

84. “Entidade Implementadora do Programa” significa uma entidade legal (que não o Mutuário ou o Garantidor) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.

85. “Representante da Entidade Implementadora do Programa” significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo do Programa para os fins da Cláusula 10.02 (a).

86. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere para a conta ou benefício do, País Membro ou qualquer dessas subdivisões, incluindo ativos em ouro e moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

87. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes habituais de informação nos horários costumeiros de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente a Taxa de Referência, levando em conta as práticas de mercado prevalecentes com relação a métodos alternativos para cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificará o Mutuário conforme apropriado;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para a moeda, ou (ii) o Banco não está mais apto, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar a Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme determinado pelo Banco, e notificada ao Mutuário nos termos da Cláusula 3.02(c); e

(c) para qualquer moeda que não USD, EUR ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão Cambial para outra moeda, a taxa de referência conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01(c).

88. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor estabelecido de dados de mercado financeiro selecionado pelo Banco como a página para o propósito de exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

89. “Parte Respectiva do Programa” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos a ser implementada por ela.

90. “Taxa de Tela” significa, em relação a uma Conversão, a taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Assinatura, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por provedores de informação estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

91. “SOFR” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Securitizada de Financiamento Overnight (SOFR - Secured Overnight Financing Rate) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, a Média do Índice Overnight em Libra Esterlina (SONIA - Sterling Overnight Index Average) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição nos termos da Cláusula 3.01 (c).

94. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” significam, cada um, a moeda corrente legal do Reino Unido.

95. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa, estabelecendo as obrigações respectivas do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Fone: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939; E-mails: juramentados@traduzca.com

96. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Cláusula 3.08.
97. “Impostos” inclui impostos, taxas, encargos e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou sejam impostos após essa data.
98. “TONA” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA - Tokyo Overnight Average Rate) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
99. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinada pelo Banco.
100. “Árbitro Presidente” significa o terceiro árbitro nomeado nos termos da Cláusula 8.04 (c).
101. “Valor de Encerramento” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor pagável pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado pagável pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao valor líquido agregado; ou (b) um valor pagável pelo Banco ao Mutuário igual ao valor líquido agregado recebível pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao valor líquido agregado.
102. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.
103. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem calculados com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem calculados com base no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicada ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01 (c).
104. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para os Empréstimos, estabelecido pelo Banco em conformidade com suas políticas vigentes às 00h01 (horário de Washington, D.C.), um dia civil anterior à data do Contrato de Empréstimo (incluindo, quando aplicável, o ágio de vencimento); e (2) somado ou subtraído da margem média ponderada ajustada em relação à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, referente aos financiamentos pendentes do Banco ou parcelas destes por ele alocadas para financiar empréstimos que incorrem em juros com base no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, quando aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e comunicado ao Mutuário nos termos da Cláusula 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos em tempos.
106. “Iene”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda corrente legal do Japão.
[Consta numeração de página em todas as páginas: 1 - 37].
- Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 17 de abril de 2025, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior**

2025

Abril

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%

Memorando:

Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%
--------------------	-----------	-----------	----------	-------	-------

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4					30.326,8						
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	- 5.512,7	- 4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6% -	13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6% -	187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1% -	15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	164,4	-100,0% -	173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9% -	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9% -	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5% -	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4% -	288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9% -	22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1% -	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5% -	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0% -	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5% -	162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0% -	18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%		
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%		
2.3.15.7 Proex	-	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-	646,5	-99,8%	-	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-	34,2	-59,6%	-	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-	0,0	-1,1%	-	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	20,1	-	220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-	0,9	-64,2%	-	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	12,4	-	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	-	254,7	51,3%	-	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	-	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-	86,1	-41,3%	-	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	-	66,7	61,7%	-	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%		
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-	243,3	-1,7%	-	1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%		
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-	456,3	-35,6%	-	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-	28,6	-4,1%	-	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discretionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%		
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%		
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-	95,8	-3,9%	-	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-	138,6	-11,8%	-	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-	269,7	-17,0%	-	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-	81,1	-10,9%	-	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%		
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%		
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-	73,7	-7,5%	-	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%		

Discriminação Memorando	Abril	2024	2025	Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
				R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários		124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	-	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-	1,0	-57,2% -	1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	-	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	-	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-	2,9	-5,2% -	5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-	13,0	-53,8% -	14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	-	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Consultar PVL

[Ajuda](#)

Filtros

[Pesquisar](#)[Limpar Formulário](#)[Baixar todos os PVL](#)[Baixar tabela de resultados](#)**PVLs Encontrados**

1 de 1

1 ▾

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	125.000.000,00	Deferido	28/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	300.000.000,00	Deferido	20/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	50.000.000,00	Deferido	20/01/2022
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	União	Real	68.742.230.547,99	Deferido	13/11/2020
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2020
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	39.996.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	50.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	280.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/06/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2014
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	299.000.000,00	Arquivado a pedido	18/11/2013
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	785.018.812,50	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/01/2013
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	18/12/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	480.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/08/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Agência Francesa de Desenvolvimento	Dólar dos E	87.457.986,00	Deferido	26/04/2012
Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Agência Francesa de Desenvolvimento	Dólar dos E	59.103.957,00	Deferido	26/04/2012

	Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	88.655.996,00	Deferido	26/04/2012
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	1.085.704.200,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	09/04/2012
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	94.192.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	07/11/2011
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Concessão de garantia	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	130.556.650,00	Deferido	18/10/2011
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	139.512.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/06/2011
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/08/2010
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	15.000.000,00	Deferido	29/06/2010
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	94.192.000,00	Arquivado	05/04/2010
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	1.100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/07/2008
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	141.600.000,00	Indeferido	12/04/2006
	Rio Grande do Sul	RS	Estado	Emissão de títulos públicos	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	53.045.000,00	Deferido	19/09/2003

1 de 1

1 ▾



Desarquivado para consulta



Com dívida associada



Sem dívida associada



Contratação informada pelo credor



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e na alínea “d”, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, e na alínea “d”, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de resarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Conforme interpretação dos dispositivos normativos mencionados, realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por meio do Parecer SEI Nº 64/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 16/3/2018, a comprovação de adimplemento para a contratação de operações de crédito interna ou externa (inciso VI do art. 21 da RSF nº 43, de 2001) restringe-se ao cumprimento das obrigações financeiras (item 1 da consulta). Para a concessão de garantia da União (alínea “d”, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007), o ente deverá estar adimplente tanto com as obrigações financeiras, quanto com as obrigações acessórias (itens 1 e 2 da consulta).

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em: 14/05/2025 09:52:27

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

Mutuário: RIO GRANDE DO SUL

1. Obrigações Financeiras (operações de crédito e concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE

2. Obrigações Acessórias (concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial ou Administrativa

Emitida às 12:02:25 do dia 14/05/2025 (data e hora de Brasília)

Válida em: 14/05/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

OFÍCIO SEI Nº 27899/2025/MF

Brasília, 20 de maio de 2025.

À Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Assunto: Pedidos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em Regime de Recuperação Fiscal, para concessão de garantia da União e contratação de 2 (duas) operações de crédito.

Referência: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 24992/2025/MF (50543326) - Processo SEI nº 17944.002288/2025-66

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao solicitado no OFÍCIO SEI Nº 68555/2024/MF (50543326), este Conselho informa que o Estado do Rio Grande do Sul **possui Plano de Recuperação Fiscal vigente, constante do processo SEI nº 17944.100025/2022-79.**

Em consulta ao referido plano e às suas posteriores alterações, é possível atestar que a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 359.633.746,00, destinada ao pagamento de precatórios, **está prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a sua 4ª Alteração, constante no processo SEI nº 17944.005810/2024-81.** O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (DPF, anteriormente referenciado como *Development Policy Loan - DPL*), com a denominação "Programa de Apoio ao Desenvolvimento e à Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul - Pró-Resiliência RS".

Com relação à Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-Gestão", informa-se que ela **está prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido incluída por meio da 2ª Alteração do plano, que tramitou no processo SEI nº 17944.003263/2024-07.** Sua homologação se deu por meio do Despacho do Ministro da Fazenda, de 28 de agosto de 2024 (44616971), publicado em

29 de agosto no Diário Oficial da União.

Informa-se, por fim, em atenção ao art. 11, § 8º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, **que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra adimplente, até a presente data**, em relação ao seu Plano de Recuperação Fiscal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Mario Augusto Gouvêa de Almeida
Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente
Charles Mathusalém Soares Evangelista
Conselheiro Representante do Tribunal de Contas da União

Documento assinado eletronicamente
Carlos Mário Lima de Souza
Conselheiro Representante do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Charles Mathusalém Soares Evangelista, Conselheiro(a) Suplente**, em 21/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mario Lima De Souza, Conselheiro(a)**, em 21/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 22/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50867729** e o código CRC **57D42388**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 71680-373 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – RS

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada por este Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com contrapartida do Estado de US\$ 5 milhões (cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS, a ser realizada com amparo no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

A operação de crédito ora pleiteada possui prévia e expressa autorização para a contratação e para a concessão de contragarantias à garantia da União na Lei Estadual nº 16.193, de 22 de novembro de 2024 (anexa).

Os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2025, Lei Estadual nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, mediante abertura de crédito especiais através do Decreto Estadual nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, nas fontes e ações a seguir:

Fontes	Ações
Recursos de Operações de Crédito (754)	Modernização e Aprimoramento dos Processos de Planejamento (0808)

O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no anexo desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

O Estado do Rio Grande do Sul cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

São oferecidos como contragarantias à garantia da União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Anexo – Regra de Ouro

Exercício anterior (2024)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 6.812.798.916,92
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 6.812.798.916,92
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 1.221.374.207,10
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 1.221.374.207,10

Exercício corrente (2025)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 5.255.813.427,18
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 5.255.813.427,18
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 14.622.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 3.103.425.853,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 780.363.700,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 3.898.411.553,60



Nome do arquivo: 241400-0010482-1 declaracao chefe executivo operacao de credito BIRD.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	27/05/2025 09:03:13 GMT-03:00 01094775029		<input checked="" type="checkbox"/>

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

OF.GG/SJ - 8

Porto Alegre, na data da assinatura.

À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, térreo
Edifício Anexo do Ministério da Fazenda
CEP: 70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de verificação de limites e condições (PVL) para realização de operação de crédito com garantia da União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 2017.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminhamos o presente pedido de verificação de limites e condições (PVL), com efeitos de proposta firme, para a contratação de operação de crédito externo e para a concessão de garantia da União, cuja realização tem amparo no inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017, entre Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado do Rio Grande do Sul (RS).

2. A operação ora pleiteada possui as seguintes características:

- Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
- Valor da contrapartida: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);
- Destinação dos recursos: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS;
- Taxa de juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) mais margem aplicável aos empréstimos de capital ordinário do Banco;
- Atualização monetária/indexador: variação cambial;
- Demais encargos e comissões: taxa de estruturação da operação (*front-end fee*) de 0,25% sobre o valor contratado, a incidir uma única vez antes do desembolso, e taxa de compromisso (*commitment Charge*) de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não desembolsado, acumula-se a partir da data da assinatura do Contrato de empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano;
 - Liberações: Ano 1: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);
Ano 2: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);
Ano 3: US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);
Ano 4: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);
Ano 5: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

- Prazo de carência: até 36 meses;
- Prazo de amortização: 288 meses;
- Prazo total: 324 meses;
- Lei autorizadora: Lei Estadual nº 16.193, de 22 de novembro de 2024.

3. Seguem anexos a este Ofício, para fins de verificação dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro da operação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Declaração do Chefe do Poder Executivo, acompanhada do “Anexo I – Regra de Ouro” e do “Anexo II – Cronograma de Pagamentos”;
- c) Lei autorizadora da operação de crédito e do oferecimento de contragarantias à garantia da União.
- d) Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível;
- e) Resolução COFIEX nº 56, de 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.



Nome do arquivo: 8 - OF GG-SJ Pedido verificacao limites condicoes PROGESTAO RS envio III

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

15/04/2025 09:01:12 GMT-03:00 01094775029



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Parecer 21171 Data Aprovação 19/03/2025

Proc 24/1400-0010482-1 Esp AJL

Autor GEORGINE SIMÕES VISENTINI

Data Autor 17/03/2025

Ementa

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROGESTÃO RS. 1. Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto ao Ministério da Fazenda. 2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar. 3. Autorização específica na Lei Estadual nº 16.193, de 22 de novembro de 2024; na Lei Estadual nº 16.207, de 16 de dezembro de 2024; e na Lei nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto nº 58.015, de 10 de fevereiro de 2025. 4. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF; 5. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. 6. Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado.

Indexação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. BIRD. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. UNIÃO. RRF. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

PESQUISA

Legislação

LCF/159/ART/11/IV. L/16193, L/16207, L/16234, D/58015, CF/1988/ART/167/III.

LCF/101/ART/32/1/y, LCF/101/ART/32/3, LCF/101/ART/32/I, LCF/101/ART/32/II.

LCE/101/ART/32/III, LCE/101/ART/32/IV, CE/1988/ART/167-A, CE/1988/ART/155.

CE/1988/ABT/157 CE/1988/ABT/159/I

Nome Origem

Nome Original

SEC
OBS

VER PARECER: 21021; 21063; 21117



[Ver Integra](#)

PARFCFR № 21.171/25

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ENTE FEDERADO. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROGESTÃO RS

1. Novo exame da legalidade da contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em virtude da necessidade de atualização dos documentos necessários para instruir o Pedido de Verificação de Limites e Condições entre Ministérios de Estado.

junto ao Ministério da Fazenda.
2. Operação de crédito para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar

- n.º 159, de 19 de maio de 2017, com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo da legislação complementar.**
- 3. Autorização específica na Lei Estadual n.º 16.193, de 22 de novembro de 2024; na Lei Estadual n.º 16.207, de 16 de dezembro de 2024; e na Lei nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.**
- 4. Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no artigo 167-A da CF;**
- 5. Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.**
- 6. Documentação anexada na área de trabalho que atende os requisitos de legalidade e pode ser firmada pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado.**

Vem a exame o processo administrativo eletrônico (PROA), em que a Secretaria da Fazenda solicita nova análise e PARECER a respeito da legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS.

A Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que, em 23 de dezembro de 2024, foi enviado Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para realizar operação de crédito, por meio do SADIPEM do Ministério da Fazenda, com o intuito de fixar para a operação de crédito a cotação do dólar de dezembro de 2023, mesmo sem incluir as minutas contratuais que ainda estavam sendo negociadas com o BIRD. Contudo, ao encerrar a execução orçamentária do exercício de 2024, a documentação enviada à STN ficou desatualizada e, por isso, é necessário agora realizar nova instrução do PVL.

Foram anexados ao PROA, para fins de análise da legalidade da operação, os seguintes documentos:

- a) Resolução n.º 56, de 26 de setembro de 2024, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, autorizando, com ressalvas, a preparação do PROGESTÃO RS (fl. 33);
- b) Lei n.º 16.193/24, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, para financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO RS (fs. 34-36);
- c) Lei n.º 16.047, de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 (fls. 38-545);
- d) Lei n.º 16.159, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025 e dá outras providências (fls. 546-573);

e) Certidão n.º 18651/2024, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (novembro de 2023 a outubro de 2024), válida até 31/01/2025 (fl. 574);

f) Certidão n.º 476/2024, que certifica a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, válida até 31/01/2025 (fls. 575-576);

g) Certidão n.º 17909/2024, que atesta o cumprimento do disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no artigo 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e nos artigos 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do artigo 55, todos da Lei Complementar federal nº 101/00, válida até 31/01/2025 (fls. 577-579);

h) Certidão n.º 474/2024, que certifica o cumprimento do disposto no mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, válida até 31/01/2025 (fls. 580-581);

i) Certidão n.º 472/2024, que certifica o cumprimento do disposto no mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, válida até 31/01/2025 (fls. 582-583);

j) Ofício SEI n.º 52261/2024/MF, expedido pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da contratação de operações de crédito para financiar o Programa de Financiamento para Recuperação Resiliente e Sustentabilidade das MPMEs do Rio Grande do Sul e para promoção da melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial (fls. 584-586);

k) Minuta de Contrato de Garantia, em idioma estrangeiro (fls. 587-620);

l) Lei n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (fls. 679-1284);

m) Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, que abre créditos no Orçamento do Estado (fls. 1285);

n) Certidão n.º 745/2025, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2024), válida até 31/03/2025 (fl. 1287);

o) Certidão n.º 974/2025, que atesta o cumprimento com o disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no artigo 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e nos artigos 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do artigo 55, todos da Lei Complementar nº 101/00, válida até 31/05/2025 (fls. 1288-1290);

p) Minuta do contrato “**Progestão Rio Grande do Sul**” a ser firmado entre o Estado, a União e o BIRD e documentos correlatos, todos em idioma estrangeiro (fls. 1291-1350);

q) Certidão n.º 3188/2025, que atesta o cumprimento com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal (conforme estabelecido no artigo 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e nos artigos. 12, 23, 33, 37, 52 e § 2º do artigo 55, todos da Lei Complementar nº 101/00, válida até 31/05/2025 (fls. 1362-1364);

r) Certidão n.º 745/2024, que certifica que o Estado do Rio Grande do Sul está enquadrado dentro do limite de 95% estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, no período de 12 (doze) meses (janeiro de 2024 a dezembro de 2025), válida até 31/03/2025 (fl. 1365); e

s) Solicitação e autorização para emissão de ROF (fls. 1366-1368,).

A consulta foi previamente analisada pela Procuradoria Setorial junto à SEFAZ e remetida para exame com a chancela da titular do órgão.

É o relato.

Trata-se de examinar a legalidade da operação de crédito externa com garantia da União a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – **PROGESTÃO RS**.

O Estado do Rio Grande do Sul se encontra em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde julho de 2022. No âmbito do RRF, o artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017, autoriza a contratação de operação de crédito para determinadas finalidades, assim como a vinculação de contragarantia à União. Além disso, o § 4º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017 dispensa os requisitos legais para a contratação de operação de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles previstos na LRF. A Resolução do Senado Federal n.º 15, de 16 de abril de 2021, por sua vez, dispensa as operações de crédito ao abrigo da Lei Complementar n.º 159, de 2017, da observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001; do processo de verificação e do atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001; e do atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 2007, dispensando sua verificação.

Permanecem, contudo, válidos os requisitos dos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, além da necessidade de adimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

Segundo consta no PARECER do Órgão Técnico anexado na área de trabalho do PROA:

"O **PROGESTÃO RS** foi concebido de modo a conformar uma carteira de projetos capaz de implementar soluções e inovações que permitirão a racionalização do gasto em todos os serviços e as atividades contemplados. Nesse sentido, a relação custo-benefício do projeto se mostra muito positiva. Estudo preliminar do Banco Mundial, que consta no Project Appraisal Document (PAD) da operação, também estimou os benefícios como muito superiores aos custos. Esses benefícios, de forma geral, terão origem em ganhos de eficiência de diversos tipos. É esperada a redução de custos totais, como a obtenção de vantagens nas aquisições públicas derivadas da qualificação do processo e do seu planejamento; a redução de custos médios decorrente da centralização de compras e da obtenção de ganhos de escala pela otimização de uso de dados; e a melhoria da relação custo-benefício, expressa principalmente pelo aumento dos benefícios para uma mesma estrutura de custos. Por fim, é esperada uma redução na trajetória de custos tendencialmente crescentes, do que o exemplo mais significativo talvez seja o aumento da produtividade do trabalho, fator que distensiona a necessidade de compatibilização do atendimento dos desafios da Administração Pública com um quadro de continuada redução do contingente de servidores ativos".

Em síntese, afirma o documento em relação ao custo-benefício da operação de crédito, que:

"Conforme detalhado acima, projeta-se que os benefícios superem bastante os custos da operação. Alguns benefícios são de difícil mensuração financeira, mas superam os custos necessários. Por meio de premissas e referências utilizadas em análises custo-benefício (ACB), o Banco Mundial apresentou estudo preliminar de custo-benefício, que considerou as melhorias de gestão propostas pelo projeto utilizando-se de uma taxa de desconto de 4,5%, a qual está em conformidade com estudo recente com 17 países da América Latina e próxima à taxa social de desconto utilizada por países europeus (entre 3,5 e 5,5%). A partir das métricas utilizadas pelo BIRD, o projeto apresentou uma projeção de valor presente líquido de USD 224,2 milhões e uma taxa interna de retorno de 82%."

A operação conta com autorização específica na Lei estadual n.º 16.193, de 22 de novembro de 2024, que autoriza a contratação de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159/2017, e autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o artigo 155 da CF, tudo nos termos do § 4º do artigo 167 do mesmo diploma legal, além de outras garantias admitidas em direito.

Há também manifestação favorável da COFEX, por meio da Resolução n.º 56/2024, e, de acordo com a Nota Técnica SEI n.º 52261/2024/MF, a proposta de alteração do PRF, para inclusão da operação de crédito em exame, mereceu PARECER favorável do Ministério da Fazenda.

O PROA também foi instruído com certidões do Tribunal de Contas do Estado (TCE), atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da CF para o exercício anterior, a aplicação dos percentuais constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e o atendimento do limite do artigo 167-A da CF, com informações atualizadas até o último RREO exigível.

A legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS, já havia sido analisada no PARECER n.º 21.021, de 2024, onde se concluiu terem sido atendidas as exigências do artigo 11 da Lei Complementar n.º 159, de 2017, dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul preenche as condições para a realização da operação de crédito pretendida.

Agora, a documentação é remetida para novo exame, em razão da adequação do PARECER Jurídico da operação (documento padrão a ser firmado pelos Exelentíssimos Senhores Governador do Estado e Procurador-Geral do Estado) para constar que os recursos da operação de crédito foram incluídos no orçamento do exercício de 2025, Lei n.º 16.234, de 16 de dezembro de 2024, por meio da abertura de créditos especiais através do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025.

A possibilidade de reabertura de créditos especiais, no limite de seus saldos, no exercício financeiro seguinte ao de promulgação do ato de autorização, foi examinada no PARECER n.º 21.063/2025, onde restou consignado que:

"Como regra geral, o crédito especial tem a vigência do exercício financeiro em que foi autorizado. No entanto, o § 2º do artigo 167 da CF estabelece que "os créditos especiais e

extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente". E essa é a hipótese de que trata a consulta.

Portanto, se o ato de autorização para a realização das operações de crédito e abertura de crédito especial for promulgado nos últimos quatro meses do exercício de 2024, o crédito especial poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2025 com fundamento na autorização contida no § 2º do artigo 167 da CF.”

No caso, observa-se do documento encartado na fl. 1285 do PROA, que, por meio do Decreto n.º 58.015, de 10 de fevereiro de 2025, foi realizada a abertura no orçamento do Estado de créditos especiais com a seguinte classificação:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANCA E GESTAO;1301.04012208083968;
OPERACAO DE CRÉDITO PROGESTAO ;OUTRAS DESPESAS CORRENTES; APLICACOES
DIRETAS;RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; 32.000.000,00.

Estão, portanto, atendidos os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, os contratos a serem firmados no âmbito da operação de crédito do PROGESTÃO -RS foram examinados, após encerrada a negociação entre as partes, no PARECER n.º 21.117/2025, o qual concluiu que as obrigações previstas nesses instrumentos são válidas, legais e exigíveis, estando, assim, em condições de serem assinados pelos representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, CONCLUO que foram cumpridos os requisitos do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, e dos incisos do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e, bem assim, atendidos os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por conseguinte, os documentos anexados à área de trabalho do PROA, com a finalidade de atualizar a instrução do PVL da operação de crédito do **PROGESTÃO -RS**, estão em condições de serem assinados pelos Excelentíssimos Senhores Governador e Procurador-Geral do Estado.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de março de 2025.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,

Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000113/2025-43

PROA 24/1400-0010482-1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**NUP 00100.000113/2025-43
PROA 24/1400-0010482-1**

PARECER JURÍDICO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER da CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a CONSULTA formulada pela SECRETARIA DA FAZENDA.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

Parecer 21117 Data Aprovação 17/02/2025**Proc 21/1300-0009062-2 Esp AJL****Autor GEORGINE SIMÕES VISENTINI****Data Autor 10/02/2025****Ementa**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (**PROGESTÃO -RS**). ANALISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021. ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 43/2001. ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 48/2007. 1. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do Banco Mundial, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno. 2. Minutas contratuais que atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007. 3. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o Banco Mundial e a União.

Indexação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. GARANTIA. CONTRATO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. BIRD.

Legislação

LF/14133/ART/3/I.

Nome Origem

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

OBSVER PARECER: [21021](#); [16314](#); [16373](#); [16650](#). VER INFORMAÇÃO [007/00/PDPE](#). Ver Integra**PARECER Nº 21.117/25**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (**PROGESTÃO -RS**). ANALISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021. ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 43/2001. ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 48/2007.

1. Minutas contratuais que atendem ao escopo da operação de crédito e estão de acordo com os padrões do Banco Mundial, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno.
2. Minutas contratuais que atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007.
3. Obrigações previstas nas minutas contratuais que são válidas, legais e exigíveis, podendo o Estado do Rio Grande do Sul firmar os instrumentos negociados com o Banco Mundial e a União.

Retorna a exame o processo administrativo eletrônico (PROA) que trata das minutas contratuais da operação de crédito com garantia da União, a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Grupo Banco Mundial, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul (**PROGESTÃO -RS**).

O PROA foi instruído com cópia do documento de apoio à carta consulta; cópia dos documentos de envio da carta consulta; com cópia do Resumo da Carta Consulta n.º 60849 elaborado pelo Ministério da Economia, com sugestão de alterações pelo Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX); cópia dos comprovantes de encaminhamento de nova carta consulta com ajustes; cópia da ata da COFIEX; com exemplar da Resolução n.º 56, de 26 de setembro de 2024, em que a COFIEX autorizou, com ressalvas, a preparação do Programa; cópia das minutas contratuais; cópia da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, datada de 12 de dezembro de 2024, sugerindo a indicação de representante do órgão para participar com a SPGG da reunião de negociação dos contratos; cópia em inglês da Ata da Reunião de Negociação realizada em 21 de janeiro de 2025 e cópia também em inglês das minutas contratuais com a revisão efetuada durante a reunião de negociação; e versão em português da Ata da Reunião de Negociação e das minutas contratuais.

O PROA foi encaminhado pela titular da pasta com solicitação de exame e manifestação a respeito das minutas contratuais e, após o recebimento do processo administrativo, a SPGG enviou mensagem eletrônica em que complementa a documentação, fornecendo cópia em inglês e português das Condições Gerais para Financiamento de Projetos de Investimento pelo Banco Mundial. A SPGG esclarece, na referida mensagem eletrônica, que "por equívoco, permaneceu na primeira página da tradução de duas das minutas negociadas (Acordo de Empréstimo e Acordo de Garantia) informação de que estariam sujeitas a alterações e que a data era 8 de novembro de 2024, quando, na verdade, essas são as minutas negociadas, com data de 21 de janeiro de 2025".

Por fim, consta no PROA informação de que o órgão está providenciando a contratação de tradução juramentada para as minutas negociadas, de forma a atender requisito para exame e aprovação da operação pelo Senado Federal.

É o relato.

As operações externas com garantia da União exigem manifestação do órgão jurídico do mutuário a respeito da legalidade das obrigações a serem assumidas e, a depender do credor da operação, a emissão de PARECER final sobre a validade e a exigibilidade do contrato que será assinado, bem como sobre a legitimidade do representante que irá firmar o instrumento em nome do mutuário.

No caso do PROGESTÃO -RS, já foi exarada manifestação a respeito da legalidade da operação de crédito, conforme de verifica no PARECER n.º 21.021/2024, cuja ementa assim dispõe:

"OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRA GARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROGESTÃO -RS.

1. Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento– BIRD, para dar cumprimento às finalidades do artigo 11, inciso IV, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio

de 2017, com autorização na Lei Estadual nº 16.193, de 22 de novembro de 2024 e na Lei Estadual nº 16.207, de 16 de dezembro de 2024.

2. Operação de crédito e concessão de garantia com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do artigo 11, § 4º, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.

3. Atendimento, no caso, dos requisitos previstos nos incisos I a V do art.32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF".

Portanto, no estágio em que se encontra a operação de crédito do PROGESTÃO -RS, cabe o exame das minutas contratuais.

A contratação e as minutas contratuais em exame não se submetem ao regime da Lei de Licitações.

A exceção está prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a ela não se subordinam os “contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos”.

Essa particularidade da Lei de Licitações já foi examinada em várias manifestações desta Procuradoria-Geral do Estado, a exemplo dos Pareceres n.º 16.298, n.º 16.314, n.º 16.373 e n.º 16.650, e da Informação n.º 007/00/PDPE. Essa última esclarece que:

"O Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Internacional de reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional). Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art.52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil. A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembleias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art.37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmos planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o 'leading case', e RE71.154)." "

No caso em tela, os aspectos jurídicos do acordo foram negociados entre as partes, conforme demonstra a cópia da Ata de Negociação anexada ao PROA, tendo sido efetuados os

ajustes pertinentes sem qualquer oposição dos representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul e da União então presentes.

Considerando-se, ademais, que o Brasil é um dos signatários do tratado de criação do Banco Mundial, é de pressupor a aquiescência com as normas da instituição, sendo suficiente para fins de validade e exigibilidade do acordado que não haja ofensa direta às normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais do Direito pátrio.

Nesse sentido, observa-se que as operações de crédito externo se submetem ao disposto no artigo 8º da Resolução do Senado Federal (RSF) n.º 48/2021 e no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, de acordo com os quais os contratos não podem conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras e que implique compensação automática de débitos e créditos.

E, quanto ao foro de eleição na contratação de operação de crédito externo, incide o disposto no parágrafo único do mesmo artigo 8º da RSF n.º 48/2021, o qual prevê que os eventuais litígios entre a União e suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

No caso em exame, as minutas contratuais que foram negociadas em reunião da negociação realizada em 21 de janeiro de 2025 atendem o disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, não contendo qualquer cláusula de natureza política; atentatória à soberania nacional e à ordem pública; contrária à Constituição e às leis brasileiras; e que implique compensação automática de débitos e créditos.

Afiguram-se, por conseguinte, válidas, legais e exigíveis as obrigações a serem contraídas pelo Estado do Rio Grande do Sul nos referidos contratos.

Diante do exposto, CONCLUO que as minutas contratuais de fls. 433 e seguintes, que contém as condições da operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco Mundial e a União, essa como garantidora, apresentam-se em conformidade com o ordenamento jurídico interno, não se observando óbice de natureza legal que comprometa sua validade e exigibilidade.

É o parecer.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2025.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,

Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000650/2024-11

PROA 21/1300-0009062-2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**NUP 00100.000650/2024-11
PROA 21/1300-0009062-2**

PARECER JURÍDICO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER da CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a CONSULTA formulada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

Parecer do Órgão Técnico do Estado do Rio Grande do Sul - RS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGESTÃO RS

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação de operação de crédito pelo Estado do Rio Grande do Sul – RS no valor de US\$ 50 milhões (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e com contrapartida do Estado no valor de US\$ 5 milhões (cinco milhões de dólares norte-americanos). A operação de crédito será destinada ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul – PROGESTÃO RS.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O PROGESTÃO RS foi concebido de modo a conformar uma carteira de projetos capaz de implementar soluções e inovações que permitirão a racionalização do gasto em todos os serviços e as atividades contemplados. Nesse sentido, a relação custo-benefício do projeto se mostra muito positiva. Estudo preliminar do Banco Mundial, que consta no *Project Appraisal Document (PAD)* da operação, também estimou os benefícios como muito superiores aos custos.

Esses benefícios, de forma geral, terão origem em ganhos de eficiência de diversos tipos. É esperada a redução de custos totais, como a obtenção de vantagens nas aquisições públicas derivadas da qualificação do processo e do seu planejamento; a redução de custos médios decorrente da centralização de compras e da obtenção de ganhos de escala pela otimização de uso de dados; e a melhoria da relação custo-benefício, expressa principalmente pelo aumento dos benefícios para uma mesma estrutura de custos. Por fim, é esperada uma redução na trajetória de custos tendencialmente crescentes, do que o exemplo mais significativo talvez seja o aumento da produtividade do trabalho, fator que distensiona a necessidade de

compatibilização do atendimento dos desafios da Administração Pública com um quadro de continuada redução do contingente de servidores ativos.

Abaixo, segue estimativa dos custos e benefícios de cada componente, tanto por levantamento inicial das equipes do projeto, como por projeções do estudo preliminar do Banco Mundial mencionado acima.

Subcomponente 1. 1. Racionalização do gasto com pessoal ativo (USD 7,1 mi)

O subcomponente conta com os projetos “Sistema de gestão de pessoas” e “Sistema de dimensionamento e planejamento da força de trabalho”. O projeto voltado à gestão de pessoas possui um custo estimado em USD 5,1 milhões e prevê a contratação de consultorias para o diagnóstico, a proposição de modelo de governança e o redesenho do respectivo sistema, bem como de serviços de não consultoria e equipamentos de informática, para instrumentalizar o novo modelo de gestão. Por sua vez, o projeto de planejamento da força de trabalho, com um orçamento de USD 2 milhões, implicará diagnóstico e proposição de metodologia de planejamento da força de trabalho, além da implantação de solução tecnológica de apoio.

No âmbito desse subcomponente, a redução na taxa de reposição de vagas abertas por aposentadorias e desligamentos de categorias selecionadas (meta de alcançar 53%) deve gerar uma economia de custos ao Estado da ordem de R\$ 50 milhões, no período 2026-2030. O estudo preliminar do Banco Mundial utilizou projeções de benefícios para 10 anos, até 2034, utilizando hipóteses com base em projetos similares, e prevendo um valor presente líquido do benefício de R\$ 192 milhões para o período.

A medida de racionalização se associa com o conjunto de iniciativas dos projetos deste subcomponente e que permitirá a qualificação do planejamento e da tomada de decisão relativa à alocação da força de trabalho, com base em modelos preditivos para contratação e informações sobre os esforços por área de trabalho, a produtividade dos servidores e sobre a adequação dos perfis profissionais. Adicionalmente, os projetos devem proporcionar um aumento da confiabilidade e da conformidade das informações e dos procedimentos, com a redução de erros.

Subcomponente 1.4. Racionalização do gasto com patrimônio (USD 7,8 mi)

O subcomponente está organizado em dois projetos, um voltado ao patrimônio físico do Estado, “Fortalecimento do programa permanente de aproveitamento e gestão eficiente de imóveis públicos estaduais e da gestão documental” e, o outro, focado no patrimônio de tecnologias de informação e comunicação, “Sistema integrado de gestão, governança e patrimônio de TI”. O primeiro tem custo estimado em USD 4 milhões, os quais serão empregados em mapeamento das necessidades de melhoria e a proposição de soluções, além de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, bem como serviços especializados em bancos de dados. Por sua vez, o projeto de patrimônio de TIC possui um orçamento de USD 3,8 milhões, valor que deve ser aplicado em arquitetura corporativa de TI, arquitetura de interoperabilidade de sistemas e arquitetura e dados, bem como formulação de um programa de inovação em TIC, além de serviços de não consultoria e bens de TIC voltados à implementação de soluções e suas ferramentas de apoio.

Os projetos deste subcomponente atuarão tanto no sentido de viabilizar o incremento de receitas patrimoniais quanto no de racionalizar as despesas atualmente incorridas. A meta inicial de receitas foi estimada em um incremento da ordem R\$ 17 milhões para o período 2026-2030, considerando o escopo atual de receitas patrimoniais. Cumpre ressaltar, no entanto, que é esperado um aumento do escopo das receitas a partir da extensão da gestão patrimonial a segmentos até então não compreendidos, devendo aumentar consideravelmente a receita no período.

Espera-se, ainda, que as iniciativas compreendidas nos projetos desse componente proporcionem ganhos de economicidade na gestão das despesas patrimoniais pela via da otimização dos usos do patrimônio imobiliário e pela automação de processos. Na área de ativos de TI, deve ser gerada uma economia com despesas transacionais para extração de dados de pelo menos 6 pontos percentuais, ao ano, já a partir de 2030. Também se estima economia pela racionalização do dispêndio com tecnologias de informação e comunicação a partir da reorganização arquitetônica dos dados.

Subcomponente 2.1. Racionalização do gasto na Saúde (USD 4,25)

Três projetos conformam o conjunto de intervenções propostas no âmbito deste subcomponente. O projeto “Sistema de gestão de custo para os hemocentros”, ao custo de USD 0,93 milhão, prevê a implantação de metodologia de gestão de custos, bem como implantação de ferramenta de apoio. O projeto “Ciência de dados nas respostas às emergências em saúde pública” possui orçamento de USD 2,08 milhões e implicará a identificação e estruturação de coleta de bases de dados relevantes, bem como de serviços de não consultoria e bens de TIC para a implantação de plataforma e sistema de georreferenciamento de dados. Por fim, o projeto “Ciência de dados aplicada a auditorias do SUS” está orçado em USD 1,24 milhão, que serão alocados na obtenção de um diagnóstico e um mapa de dados para modelos preditivos, implantação de um *data lake* e bens de TIC.

No âmbito deste subcomponente deve ser gerada uma economia de R\$ 20 milhões com procedimentos de saúde hospitalar e ambulatorial, no período 2026-2030, decorrente da eliminação de inconformidades a partir de ações de auditoria de contas. Adicionalmente, a implementação dos projetos nele compreendidos deve proporcionar a redução de custos e o aumento de receitas – ainda não estimáveis – com a estruturação de um sistema de gestão de custos para a rede de hemocentros estaduais. Também são esperados ganhos de eficiência decorrentes da redução do tempo e da melhoria da capacidade de resposta a emergências em saúde pública.

Na análise feita pelo Banco Mundial, que utilizou estudos da área da Saúde como referência, o benefício presente líquido de 10 anos ultrapassaria R\$ 117 milhões.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Os demais subcomponentes do PROGESTÃO RS compreendem projetos para os quais, tendo em vista a natureza do investimento, não se consegue neste momento calcular financeiramente os benefícios esperados, muito embora saiba-se que superarão os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada. Tais projetos resultarão na elevação da produtividade do trabalho, na implantação de soluções inovadoras e na rationalização de custos que

indubitavelmente contribuirão para a sustentabilidade fiscal, a eficiência e a eficácia do gasto público da Administração Estadual.

Na análise preliminar feita pelo BIRD, com comparações de outros projetos e hipóteses, foi possível inferir algumas projeções. Essas são citadas junto aos benefícios não mensuráveis financeiramente a seguir detalhados.

Subcomponente 1.2. Racionalização do gasto com pessoal inativo (USD 5mi)

Este subcomponente possui dois projetos, o “Sistema de gestão da previdência” e o “Sistema de análises e projeções previdenciárias”, que deverão resultar nos seguintes benefícios estimados:

- Ganhos de produtividade do trabalho, materializados da redução em 60% do tempo de processamento de solicitações de aposentadoria;
- Aumento da confiabilidade e da conformidade das informações previdenciárias; e
- Qualificação do planejamento, com base no desenvolvimento de modelos preditivos e analíticos, e da tomada de decisão, a partir de uma maior autonomia da gestão previdenciária.

Ainda, espera-se impacto positivo de redução de gastos com previdência a partir da redução da reposição de pessoal prevista no Subcomponente 1.1. Essa redução, entretanto, terá efeitos significativos no longo prazo, superiores a 10 anos. Também se entende que haverá melhorias importantes que resultarão em redução de gastos e ganhos de eficiência, mas não viáveis de medir financeiramente no momento.

Subcomponente 1.3. Modernização de compras públicas (USD 9,2mi)

Os dois projetos deste subcomponente, a saber, o “Sistema de compras públicas” e o “Sistema de gestão de contratos e serviços compartilhados”, devem gerar os seguintes benefícios:

- Incremento da efetividade das aquisições públicas, a partir da implantação de ferramentas e soluções, tais como inteligência artificial, *e-marketplace* e *spend analysis*;
- Aumento da produtividade do trabalho, decorrente da automatização de atividades relacionadas aos processos de compras públicas;
- Otimização de recursos alocados aos serviços que passarão a ser compartilhados;
- Redução de custos diretos e indiretos com serviços que passarão a ser compartilhados, inclusive por meio da redução das redundâncias de funções e estruturas administrativas; e
- Ganhos de produtividade decorrentes da simplificação e da padronização de processos de execução contratual.

O Banco Mundial estima que seja razoável prever uma redução dos custos das compras na ordem de 1% ao ano. Com essa hipótese, a economia gerada durante 10 anos, trazida a valor presente, seria de R\$ 660 milhões.

Subcomponente 1.5. Racionalização dos investimentos públicos (USD 11.1mi)

Três projetos compõem as ações no âmbito deste subcomponente: “Gestão integrada de investimentos públicos”, “Sistema de apoio à estruturação, gestão e fiscalização de concessões e PPP” e “Sistema integrado de gestão de obras públicas”. Os benefícios esperados são:

- Ganhos de eficiência alocativa relativa ao investimento público;
- Ganhos de eficiência executiva relativa ao investimento público, com possibilidades de redução de tempos de execução e de custos diretos e indiretos de projetos de investimento público;
- Ganhos de eficácia da gestão de concessões e PPP;
- Qualificação do planejamento dos projetos de concessões e PPP;
- Aumento da produtividade do trabalho, da confiabilidade e da disponibilidade de dados e informações relativos a concessões e PPP; e

- Ganhos de produtividade do trabalho no planejamento, na execução e na vistoria e fiscalização de obras públicas.

Adicionalmente, o Banco Mundial estima que seja razoável prever uma redução de custos excedentes na parte de investimentos públicos na taxa de 2% ao ano. Assim, a economia gerada durante 10 anos, trazida a valor presente, seria de mais de R\$ 284 milhões.

Subcomponente 2.2. Racionalização do gasto na Educação (USD 5,6mi)

Os projetos “Sistema de gestão financeira para Educação” e “Sistema de gestão da alimentação escolar” fazem parte deste componente e devem gerar os seguintes benefícios:

- Redução de custos transacionais relativos a processos de gestão escolar;
- Otimização de custos decorrente do aperfeiçoamento da gestão financeira das unidades escolares; e
- Ganhos de produtividade do trabalho associado à gestão administrativa e financeira das unidades escolares.

Subcomponente 2.3. Racionalização do gasto na Assistência Social (USD 2,7mi)

O componente possui o projeto “Sistema de gestão financeira para Assistência Social”, cujos benefícios estimados são os que seguem:

- Eficiência alocativa no processo de pactuação da partilha de cofinanciamento, com a melhoria da disponibilidade de informações e controles e a gestão integrada com os planos setoriais;
- Aumento da produtividade do trabalho com a redução dos tempos de execução dos processos; e
- Redução do tempo de processamento de prestações de contas em 60%. O Banco Mundial estima que seja razoável prever um benefício financeiro deste projeto, gerado durante 10 anos, trazido a valor presente, de aproximadamente R\$ 16 milhões.

RESUMO DO CUSTO-BENEFÍCIO

Conforme detalhado acima, projeta-se que os benefícios superem bastante os custos da operação. Alguns benefícios são de difícil mensuração financeira, mas superam os custos necessários. Por meio de premissas e referências utilizadas em análises custo-benefício (ACB), o Banco Mundial apresentou estudo preliminar de custo-benefício, que considerou as melhorias de gestão propostas pelo projeto utilizando-se de uma taxa de desconto de 4,5%, a qual está em conformidade com estudo recente com 17 países da América Latina e próxima à taxa social de desconto utilizada por países europeus (entre 3,5 e 5,5%). A partir das métricas utilizadas pelo BIRD, o projeto apresentou uma projeção de valor presente líquido de USD 224,2 milhões e uma taxa interna de retorno de 82%.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público (PROGESTÃO) surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Mundial para apoiar ações que visem à redução e à racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Busca-se, também, gerar um alinhamento entre as soluções usadas nos âmbitos federal e estadual. Adicionalmente, há grupos de trabalho, compostos por representantes do governo federal e de Estados, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Planejamento (CONSEPLAN) e o de Secretários de Estado de Administração (CONSAD), como um suporte adicional para o PROGESTÃO. Os grupos tratam sobre reformas nas áreas de recursos humanos, governo digital e gestão de investimentos, entre outros temas alinhados à operação.

Além disso, uma parceria com o Banco Mundial se mostra estratégica e vantajosa para o Estado pela vasta experiência internacional que o Banco tem em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo e em diversas áreas da gestão pública. Além da experiência internacional, o Banco teve um papel importante na produção de insumos analíticos, em parceria com a SEFAZ e a SPGG,

que resultaram no diagnóstico fiscal, financeiro e patrimonial que apoiaram a estruturação do PROGESTÃO estadual. O Banco ainda conta com iniciativas específicas que vão ao encontro direto das necessidades de melhoria da gestão pública proposta neste projeto, como o "Lab de Desburocratização", que busca promover o uso de evidências e tecnologia na reforma do serviço público, e o "Public Expenditure Review", que aponta contexto e possíveis soluções na análise do gasto público do governo.

O Rio Grande do Sul também possui vasta experiência em projetos realizados com a parceria do Banco Mundial. Destacam-se os financiamentos de Reforma do Estado (1997), de US\$ 125.000.000; o de Sustentabilidade Fiscal (2008), de US\$ 1.100.000.000; o PROREDES BIRD (2012), de US\$ 480.000.000; e o PROCONFIS II (2014), de US\$ 280.000.000. Essas operações propiciaram diversas intervenções para sustentabilidade fiscal e modernização da gestão pública.

Atualmente, o RS não está em condições de vislumbrar financiamentos que não sejam os estritamente definidos na legislação do RRF. Mesmo assim, considerando as condições como taxas e prazos aplicados pelas instituições financeiras nacionais, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e instituições privadas, uma operação similar ao PROGESTÃO teria alta taxa de juros e curto prazo para amortização, ao custo equivalente ao CDI + spread, além de custos fixos para estruturação da operação, o que apontaria para buscar melhores condições em organismos multilaterais.

Comparativamente ao mercado interno, as condições de empréstimo oferecidas pelo BIRD mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro. Enquanto a taxa SOFR está cotada a 4,85% a.a. (janeiro/2025) a taxa Selic encontra-se no patamar de 13,25% a.a. (janeiro/2025).

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam altas taxas de juros, superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, conclui-se que o financiamento externo se

apresenta como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A operação de crédito com o Banco Mundial será de US\$ 50.000.000,00, com contrapartida do Estado de US\$ 5.000.000,00, a ser liberada em tranches parciais entre os anos de 2025 a 2029, tendo um valor estimado total, incluindo a contrapartida, em moeda nacional de R\$ 343 milhões. Abaixo, segue detalhamento dos custos da operação:

- Valor total do projeto: US\$ 55.000.000,00
- Valor do empréstimo: US\$ 50.000.000,00
- Valor da contrapartida do Estado: US\$ 5.000.000,00
- Prazo de desembolso: 60 meses
- Prazo de carência: até 36 meses
- Prazo de amortização: 288 meses
- Prazo total: 324 meses (27 anos)
- Periodicidade da amortização: semestral
- Taxa de juros: *SOFR* semestral acrescida de margem variável.
- Demais encargos e comissões: 0,25% de abertura, 0,25% sobre saldo não desembolsado.

Abaixo, apresenta-se quadro com o cronograma de desembolso previsto:

Cronograma de Desembolso

PROGESTÃO RS												
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
Código	Componente/subcomponente/projeto	Total	Anos/Fases									
			Ano 1	BIRD	Ano 2	BIRD	Ano 3	BIRD	Ano 4	BIRD	Ano 5	BIRD
		55.000.000	250.000	2.500.000	1.000.000	10.000.000	1.750.000	17.500.000	1.500.000	15.000.000	500.000	5.000.000
C.1 Gestão financeira, fiscal e patrimonial para as áreas transversais	40.200.000	182.127	1.821.273	730.909	1.230.091	1.279.091	12.790.303	1.036.364	10.363.636	365.455	3.654.545	
S.1.1 Racionalização do gasto com pessoal ativo	7.100.000	32.273	322.273	123.091	1.230.093	225.903	2.259.031	193.636	1.936.364	64.545	645.455	
P.1.1.1 Sistema de dimensionamento e planejamento da força de trabalho	2.000.000	3.031	30.303	36.364	363.636	63.636	636.364	54.545	545.455	18.182	181.818	
P.1.1.2 Sistema gestão de Pessoas	5.100.000	23.182	231.818	32.273	322.273	162.273	1622.273	133.091	1.330.303	46.364	463.636	
S.1.2 Racionalização do gasto com pessoal inativo	5.000.000	22.727	227.273	90.909	909.091	159.091	1.580.303	136.364	1.363.636	45.455	454.455	
P.1.2.1 Sistema de Gestão da Previdência	4.000.000	18.182	181.818	72.727	727.273	127.273	1.272.273	109.091	1.090.303	36.364	363.636	
P.1.2.2 Sistema de Análises e Projeções Previdenciárias	1.000.000	4.345	44.345	18.182	181.818	31.818	318.182	27.273	272.273	9.081	90.809	
S.1.3 Modernização de compras públicas	3.200.000	41.818	418.182	167.213	1.672.213	292.273	2.922.273	250.309	2.503.091	83.636	836.364	
P.1.3.1 Sistema de Compras Públicas	3.200.000	14.545	145.455	58.182	581.818	101.818	1.018.182	87.273	872.273	29.081	290.303	
P.1.3.2 Sistema gestão de contratos e serviços compartilhados	6.000.000	27.273	272.273	109.091	1.090.303	190.303	1.903.091	163.636	1.636.364	54.545	545.455	
S.1.4 Racionalização de gastos com patrimônio	7.800.000	35.455	354.545	141.818	1.418.182	248.182	2.481.818	212.273	2.122.273	70.909	709.091	
P.1.4.1 Fortalecimento do Programa Permanente de Aproveitamento e Gestão Eficiente d	4.000.000	18.182	181.818	72.727	727.273	127.273	1.272.273	109.091	1.090.303	36.364	363.636	
P.1.4.2 Sistema Integrado de Gestão, Governança e Patrimônio de TI	3.800.000	17.273	172.273	68.091	680.909	120.909	1.209.091	103.636	1.036.364	34.545	345.455	
S.1.5 Racionalização dos investimentos públicos	11.100.000	50.455	504.545	201.818	2.010.182	353.182	3.531.818	302.727	3.027.273	100.309	1.009.091	
P.1.5.1 Gestão Integrada de Investimentos Públicos (GIIP)	1.300.000	33.182	331.818	132.273	1.327.273	202.273	2.022.273	193.091	1.930.303	66.364	663.636	
P.1.5.2 Sistema para apoio à Estruturação, Gestão e Fiscalização de Concessões e PPP	1.800.000	8.182	81.818	32.273	322.273	57.273	572.273	49.091	490.309	16.364	163.636	
P.1.5.3 Sistema integrado de gerêto de obras públicas	2.000.000	9.091	90.303	36.364	363.636	63.636	636.364	54.545	545.455	18.182	181.818	
C.2 Gestão financeira, fiscal e patrimonial em setores estratégicos d	12.550.000	57.045	570.455	228.182	2.261.818	339.318	3.393.182	342.273	3.422.273	114.091	1.140.903	
S.2.1 Racionalização do gasto na saúde	4.250.000	19.318	193.182	77.213	772.273	135.227	1.352.273	115.309	1.153.091	38.636	386.364	
P.2.1.1 Sistema de gestão de custo para os hospitais	930.000	4.227	42.273	16.309	163.091	29.591	295.901	25.364	253.636	8.455	84.545	
P.2.1.2 Clínica de dados nas respostas às Emergências no Ssido Público	2.080.000	9.455	94.545	37.818	378.182	66.182	661.818	56.727	567.273	18.309	183.091	
P.2.1.3 Clínica de Dados Aplicado a Auditorias do SUS	1.240.000	5.636	56.364	22.545	225.455	39.455	394.545	33.818	338.182	11.273	112.273	
S.2.2 Racionalização do gasto na educação	5.600.000	25.455	254.545	101.818	1.018.182	178.182	1.781.818	152.727	1.522.273	50.309	503.091	
P.2.2.1 Sistema de Gestão Financeira para Educação	2.430.000	11.045	110.455	44.182	441.818	77.318	773.182	66.273	662.273	22.091	220.303	
P.2.2.2 Sistema de Gestão da Alimentação Escolar	3.170.000	14.403	144.031	57.636	576.364	100.864	1.008.636	86.455	864.545	28.818	288.182	
S.2.3 Racionalização do gasto na assistência social	2.700.000	12.273	122.273	49.091	490.903	85.309	853.091	73.636	736.364	24.545	245.455	
P.2.3.1 Sistema de Gestão Financeira para Assistência Social	2.700.000	12.273	122.273	49.091	490.903	85.309	853.091	73.636	736.364	24.545	245.455	
C.3 Gestão do projeto	2.250.000	10.227	102.273	40.909	409.091	71.591	715.309	61.364	613.636	20.455	204.545	
S.3.1 Gestão do projeto	1.525.000	6.932	69.318	21.727	217.273	48.523	485.227	41.591	415.309	13.864	138.636	
P.3.1.1 Instalação e Manutenção da Unidade de Gestão do Projeto (UGP)	1.525.000	6.302	63.318	21.727	217.273	48.523	485.227	41.591	415.309	13.864	138.636	
S.3.2 Gestão da mudança	600.000	2.727	27.273	10.309	109.091	19.091	190.303	16.364	163.636	5.455	54.545	
P.3.2.1 Gestão da mudança	600.000	2.727	27.273	10.309	109.091	19.091	190.303	16.364	163.636	5.455	54.545	
Taxa de administração da operação	125.000	568	5.682	2.273	22.273	3.377	33.773	3.409	34.091	1.136	11.364	

A taxa interna de retorno (TIR) financeiro, com base nos fluxos anuais projetados da operação até 2051, conforme dados da tabela abaixo, é calculada em 6,55% a.a.

Cronograma Financeiro da Operação de Crédito (em Reais)

Ano	Contrapartida	liberações	amortizações	juros e encargos	total reembolso
2025	1.548.075	15.480.750	-	1.239.732	1.239.732
2026	6.192.300	61.923.000	-	2.791.625	2.791.625
2027	10.836.525	108.365.250	6.316.146	7.904.089	14.220.235
2028	9.288.450	92.884.500	12.632.292	13.780.843	26.413.135
2029	3.096.150	30.961.500	12.632.292	16.741.255	29.373.547
2030	-	-	12.632.292	16.871.021	29.503.313
2031	-	-	12.632.292	16.113.084	28.745.376
2032	-	-	12.632.292	15.397.736	28.030.028
2033	-	-	12.632.292	14.597.209	27.229.501
2034	-	-	12.632.292	13.839.271	26.471.563
2035	-	-	12.632.292	13.081.334	25.713.626
2036	-	-	12.632.292	12.357.680	24.989.972
2037	-	-	12.632.292	11.565.459	24.197.751
2038	-	-	12.632.292	10.807.521	23.439.813
2039	-	-	12.632.292	10.049.584	22.681.876
2040	-	-	12.632.292	9.317.623	21.949.915
2041	-	-	12.632.292	8.533.709	21.166.001
2042	-	-	12.632.292	7.775.771	20.408.063
2043	-	-	12.632.292	7.017.834	19.650.126
2044	-	-	12.632.292	6.277.567	18.909.859
2045	-	-	12.632.292	5.501.959	18.134.251
2046	-	-	12.632.292	4.744.021	17.376.313
2047	-	-	12.632.292	3.986.084	16.618.376
2048	-	-	12.632.292	3.237.511	15.869.803
2049	-	-	12.632.292	2.470.209	15.102.501
2050	-	-	18.948.438	2.282.872	21.231.310
2051	-	-	6.439.992	383.733	6.823.725
Totais	30.961.500	309.615.000	309.615.000	238.666.334	548.281.334
OBS:	Valores em reais				

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do PROGESTÃO RS é promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial, por intermédio de ações que visem à racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e da administração pública.

O Projeto tem como objetivos específicos: 1) Melhorar a gestão financeira, fiscal e patrimonial das áreas transversais do governo, por meio da racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, da modernização das compras governamentais, da racionalização de gastos com patrimônio e com investimentos públicos; e 2) Melhorar a gestão financeira, fiscal e patrimonial em setores estratégicos do

governo, por meio da racionalização dos gastos na saúde, na educação e na assistência social.

O PROGESTÃO RS está organizado com foco na geração de resultados graduais e perenes para o Estado. As projeções preliminares apontam para uma expressiva economia de custos por meio da melhoria de processos e sistemas. Tais economias devem se iniciar com a implementação das intervenções propostas - nos cinco anos de execução - e se mantêm com sua consolidação.

O desenvolvimento de sistemas, a inovação e a modernização tecnológica melhorarão a gestão fiscal, financeira e patrimonial, reduzindo o gasto público, ampliando a transparência do serviço e permitindo maior engajamento da sociedade nesses processos. Além disso, o sistema de gestão de concessões e parcerias público-privadas também aproxima e incentiva a participação privada nos serviços públicos do Estado.

Os órgãos e as entidades da administração pública estadual também se beneficiarão dos resultados diretos e indiretos do projeto, com a modernização e qualificação dos serviços prestados.

Os empreendedores individuais e as micro e pequenas empresas serão beneficiados pela melhoria do ambiente de negócios, da governança de investimentos e de compras públicas, e das condições de educação e saúde, obtidas por meio da implantação dos sistemas de gestão financeira setoriais.

Busca-se, também, a sustentabilidade socioambiental dos produtos da operação, em especial a eficiência energética, com compras públicas que considerem o ciclo de vida dos produtos e a mitigação de possíveis impactos ambientais gerados com a implementação do projeto.

Por fim, para a população gaúcha, os resultados positivos esperados estão vinculados à melhoria e à modernização dos serviços prestados ao usuário final, o cidadão.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

Danielle Calazans

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Pricilla Maria Santana

Secretaria da Fazenda

De acordo.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Governador

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Danielle Santos de Souza Calazans	20/02/2025 16:18:58 GMT-03:00	72326190149	 ✓
Pricilla Maria Santana	28/02/2025 14:25:24 GMT-03:00	58426469191	 ✓
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	11/04/2025 19:25:19 GMT-03:00	01094775029	 ✓

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 56, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofex, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul

2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do valor do financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária Executiva



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI N° 16.193, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, para financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO RS - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público dos Estados - PRO-GESTÃO, destinados a financiar parcialmente o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO RS, com amparo no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e as cotas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, juros e pagamentos dos encargos acessórios, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a custear os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2024.

GABRIEL VIEIRA DE SOUZA,

Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO BOHRER PAIM,

Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício.

GABRIEL SOUZA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
GABRIEL VIEIRA DE SOUZA
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de novembro de 2024

Protocolo: **2024001169346**

Publicado a partir da página: **5**



Sumário

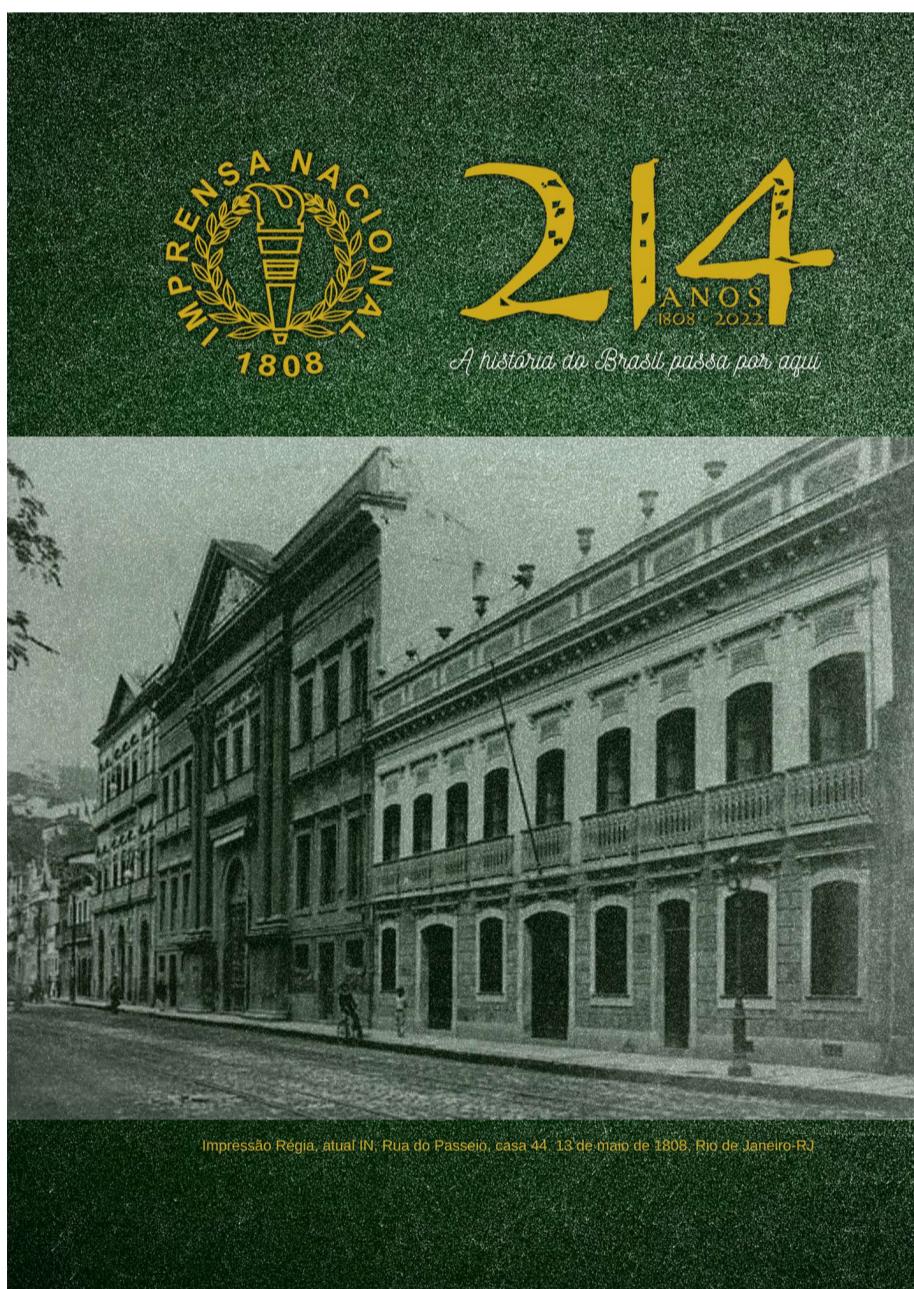
Presidência da República	1
..... Esta edição é composta de 1 página	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 149, de 24 de maio de 2022. Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, proferida no Parecer SEI nº 7096/2022/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME, complementada pelo Despacho nº 240/2022/PGFN-ME, e a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, proferida no Parecer SEI nº 7835/2022/ME, todos constantes do Processo SEI nº 17944.100025/2022-79, do Ministério da Economia. Homologo o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul e estabeleço que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul será de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Em 20 de junho de 2022.



INLABS
O Diário Oficial da União
em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELD FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0600202206200001